



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.079

BELEM — SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1955

(*) DECRETO N. 1.918 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

Promove, pelo princípio de antiguidade e merecimento, dois oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 03272/55/Of.-Sij,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido, pelo princípio de antiguidade, em ressarcimento, ao posto de Capitão graduado da Polícia Militar do Estado Aurino Viana de Lima.

Art. 2.º Fica promovido, pelo princípio de merecimento, ao pós-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

to de 10. Tenente, o 2o. Tenente Arthur Corrêa da Silva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.074, de 11/12/55.

(*) DECRETO N. 1.920 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

Faz transferência de dotações orçamentárias na verba Secretaria de Obras, Terras e Viação.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 33 § 2.º da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas, no orçamento da Despesa do exercício vigente, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação", as quantias de Cr\$ 290.000,00 e Cr\$ 130.000,00, das subconsignações "Pessoal Fixo" e Material Permanente, das seguintes consignações: Secretaria de Estado e Gabinete

Pessoal Fixo	140.000,00	
Departamento Estadual de Águas		
Pessoal Fixo	120.000,00	
Serviço de Cadastro Rural		
Pessoal Fixo	30.000,00	290.000,00

Departamento Estadual de Águas		
Pessoal Variável	130.000,00	

para

Consignação — Serviço de Navegação do Estado		
Subconsignação — Pessoal Variável	350.000,00	
Consignação — Serviço de Transporte do Estado		
Subconsignação — Material de Consumo		
Combustível e Lubrificantes	70.000,00	

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.077, de 15/12/1955.

DECRETO N. 1.922 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955

Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos do parecer do Departamento de Assistência aos Municípios, constante do processo n. 03312/29-11-55-SIJ, o orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, baixado pelo respectivo Prefeito, pelo decreto municipal s/n, de 10 de maio do corrente ano, para o exercício financeiro de 1/5/55 a 31/12/55.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.923 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955

Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal de Jacundá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I,

da Constituição Política do Estado,

DECRETA

Art. 1.º Fica aprovado, com as modificações constantes do parecer do Departamento de Assistência aos Municípios, emitido no processo n. 03298/26-11-55-SIJ o orçamento da Prefeitura Municipal de Jacundá, baixado pelo respectivo Prefeito pelo Decreto Municipal s/n, de 1.º de julho do corrente ano, para o exercício financeiro de 1/7/55 a 31/12/55.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.924 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955

Transfere dotação orçamentária na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação".

O Governador do Estado do no uso de suas atribuições e com base no art. 33, § 2.º da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, das subconsignações — Material de Consumo e Material Permanente, as importâncias de Cr\$ 330.000,00 e Cr\$ 100.000,00, das seguintes Consignações:

Construção de Próprios do Estado		
Material de Consumo	330.000,00	
Departamento Estadual de Águas		
Material Permanente	100.000,00	

para — Consignação

Serviço de Navegação do Estado

Subconsignação

Material de Consumo

Reparos

430.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.925 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para pagamento do auxílio do Governo ao Clube do Remo.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1123, de 7 de março de 1955, publicada no D. O. n. 17856 de 11 de março de 1955,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) para pagamento do auxílio concedido pelo Governo ao Clube do Remo, para reconstrução do muro de sua praça de esporte, nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.926 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955

Faz doação ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará de área de terreno sem edificação, para fins de construção de casas residenciais a serem vendidas ou locadas aos respectivos associados-contribuintes.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e

Considerando que é função normativa do Estado organizar e fiscalizar as instituições de previdência social;

Considerando que o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará é uma entidade autárquica de previdência social, criada pela Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953;

Considerando que entre as finalidades da referida autarquia inclui construção de imóveis, destinados à obtenção de renda ou utilização pela mesma;

Considerando que a crise de habitações de nossos dias é por demais ostensiva para que careça de ser demonstrada;

Considerando que para a solução do problema habitacional, a base física é o maior obstáculo para as construções;

Considerando que o Estado é possuidor do terreno, sem edificação, sito à Avenida 25 de Setembro, ângulo das travessas Cruzú e Chaco, nesta cidade;

Considerando que dito terreno soluciona o problema de construções de casas a que se propõe o Montepio dos Funcionários Púb-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrubuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefons. 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

blicos do Estado do Pará;

Considerando que a doação pura e simples do citado terreno ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará ampliará os benefícios da referida autarquia aos seus associados-contribuintes,

DECRETA:

Art. 1.º Fica doado a título gratuito ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, entidade autárquica instituída pela Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, o terreno sem edificação situado à Av. 25 de Setembro, entre as travessas do Chaco e Curuzú, com a área de 8.736 metros quadrados e perímetro de 440 metros, medindo 142,00 metros pela Avenida 25 de Setembro; 78,00 metros pela travessa Curuzú, com 52,00 metros de fundos, medindo perpendicularmente à mesma travessa, e 52,00 metros pela travessa do Chaco com 90 metros de fundos, também medidos perpendicularmente à esta travessa.

Art. 2.º O imóvel ora doado destina-se diretamente a ser utilizado pelo donatário para edificação pelos seus recursos legais de casas residenciais que serão vendidas ou locadas aos seus associados-contribuintes, na forma dos planos que forem elaborados para tais operações.

Art. 3.º Esta doação, nos termos do art. 23, letra b) da Constituição Política do Estado, só se considerará perfeita e definitiva após a sua aprovação regular pela Assembléia Legislativa do Estado, à qual este decreto será submetido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado de Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Herminio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

José Achilles Pires dos Santos
Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Virgínio Paraense Cordeiro, ocupante efetivo da classe E, da carreira de Escrivão de Polícia, lotado na Corregedoria Policial, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de outubro do corrente ano a 22 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Deoclides Pinheiro de Araújo, Escrivão de Polícia da Capital, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, um (1) ano de licença especial, correspondente ao decênio de 30 de outubro de 1930 a 30 de outubro de 1950.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Aminadab Alves de França guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Salustiano Ferreira da Silva para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Juruti, vago com a dispensa de Jesús Ferreira Jomar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Jesús Ferreira Jomar da função de delegado de polícia — classe D, do Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raul Pessoa da Cunha no cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de Muaná, percebendo nessa situação os proventos correspondente à remuneração do cargo na importância de Cr\$ 31.490,00, de acordo com o art. 123, da mesma lei e os adicionais de 15%, referente a dois decênios de serviços estadual e mais 20% a 35 anos de serviço, no total de Cr\$ 43.456,20 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tertuliano de Souza, Servente, classe A, lotado no Departamento de Receita, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Valente, Atendente, classe A, lotada no Posto do Juruas, 30 dias de licença, a contar de 3 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deltrudes Costa Marcelino, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe A, lotada no Laboratório Central do Estado, 90 dias de licença, a contar de 16 de novembro do corrente ano a 13 de fevereiro do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cezarina Nicácio Cabral, Atendente, classe B, com lotação no Centro de Saúde n. 1, 45 dias de licença, em prorrogação, a contar de 10 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luiz de Souza Andrade, Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, com exercício no Posto Médico de Utinga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, art. 161, item I, arts. 143 e 145, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcide Rodrigues de Santana Ribeiro, no cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Albuquerque de Carvalho, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, 90 dias de licença, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Natividade Corrêa do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, lotada no lugar Aritapera, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, § 1.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Salustiana Araujo de Oliveira Santos, professor do Instituto Carlos Gomes, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Beatriz Fraihna de Souza Lima, ocupante efetiva do cargo de professor de Educação Física —

padrão C, do Quadro Único, um (1) ano de licença para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

(*) DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, combinado com o art. 161, item I, e arts. 162, 143 e 145, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Rodrigues Barbosa no

cargo de Guarda-Tanque — padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao art. 162, e mais 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.913 de 21/5/55.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 14-12-55.
N. 282, do Departamento de Assistência aos Municípios, sobre o desconto das arrecadações do imposto de borracha das Prefeituras do interior. — Ao D. A. M., para tomar conhecimento.

N. 382, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado de Polícia da Estrada Nova. — A S. F.

N. 383, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia de Marapanim, correspondente ao mês de dezembro. — A S. F.

N. 384, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado da Vila de Joanes, correspondentes aos meses de novembro e dezembro. — A S. F.

N. 385, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa em empenho, referente

ao aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia do Guamá. — A S. F.

Sin. da Prefeitura Municipal de Óbidos, solicitando a entrega do saldo do imposto de castanhas. — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

Petições:
0923 — Evaldo Campos Salazar ex-funcionário do Estado, pedindo certidão de tempo de serviço — Encaminhe-se ao requerente, mediante ofício registrado, a certidão de fls. 12.

01235 — Leandro Plácido Ferreira, escrivão de polícia da Vila de Mosqueiro, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

01236 — Lourival Rodrigues dos Santos, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Opinamos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

Telegrama:
419 — Prado Kelly, Ministro da Justiça, Rio de Janeiro, sobre o pedido de providências. — Telegrafe-se ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, transcrevendo o teor do telegrama.

Boletim:
195/03420, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 11-12-55. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:
Departamento de Segurança Pública (2), solicita pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Faculdade de Odontologia do Pará, remetendo empenho. — Ao D. C. para examinar e, em seguida ao D. D. para pagamento.

Departamento de Receita, solicitando providências. — Ao D. C. para empenhar à conta da Tab. 108 e depois ao D. D. para processar o pagamento e entrega ao sr. Diretor do D. R.

Secretaria de Saúde Pública, Instituto Lauro Sodré, Faculdade de Odontologia do Pará — prestação de contas. — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Matadouro do Maguari, solicitando pagamento. — Ao D. D. para empenho na forma regular e depois ao

D. D. para processar o pagamento em termos.

Urbano Ferro Costa, Santa Casa de Misericórdia do Pará (2), Secretaria de Saúde Pública, C. M. Rocha & Irmão, Isaac Jaime Gabbay Mecânica Universal Ltda., Erichsen & Cia. Ltda., H. Barra, Importadora de Ferragens S/A, Representações Genasa Ltda., Nicolau Conte & Cia., e Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão Ltda. — solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando pagamento. — Ao D. D. para a devida averbação e, em seguida, volte a despacho.

Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento a favor de Santa Casa de Misericórdia do Pará. — Ao D. D. para as devidas anotações e descontos em folha.

Polícia Militar, remetendo cópia autêntica. — Ao D. D. para informar.

Coletoria de Rendas do Estado em Irituia. — A Secção de Coletorias para informar.

Petiçãoes:
 Alberto de Barros Simões, requerendo pagamento. — Tendo em vista o parecer do D. Pessoal de direito o pedido. Ao D. D. para os devidos fins.
 Rita Bezerra Campos, requerendo pagamento de auxílio de funeral. — A vista do parecer retro do D. D. de direito o pedido. Ao D. C. para empenho na forma regular em em seguida volte ao D. D. pagamento.
 Importadora de Ferragens S.A., requerendo pagamento. — Junte-se o processo n. 6416 e vá ao D. D. para pagamento na forma regular.
 Otávio dos Santos Cardoso, Elias Falcão e Nina Gomes Serra. — Ao D. D. para informar.
 Fernando Nobato da Mota e Sousa. — A S. C. para dizer.
 Hamilton Reis de Sousa, Raimundo Fera do Nascimento, Socoratas Salgado Antunes e José Martins Belém. — A S. C. para certificar em termos.
 José Cavalcante de Albuquerque. — Ciente. A S. C. para as devidas anotações.
 Raimundo dos Santos Dias. — A S. C. para informar.
Telegramas:
 Coletoria Estadual de Alencara. — A S. C. para os devidos fins.
 Coletoria Estadual de Igarapé-Miri. — Arquite-se na S. C.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 15-12-55.

Processos:
 N. 7103, de J. Meireles Exportação Fictal. — A Secção de Fiscalização.
 N. 7101, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 7091, de Geolider Engenharia Ltda. — Verificado, embarque-se.
 Ns. 7092, de Agostinho Rodrigues; 7103, de R. Monteiro & Cia.; 7093, de A. Santiago & Cia.; 7094, de Raimundo Machado & Cia.; 7097, de Bank Of London & South America Ltda. e 7098, de Bank Of London & South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 7090, de Antonio Comaró Leal. — Certifique-se.
 N. 7102, de Domingues & Cia. — Junte-se ao boletim expedido pelo S. Mecanizado e, a seguir, verifique e informe a Secção de Fiscalização.
 N. 7096, de José Souza. — Verificado, embarque-se.
 N. 7099, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.
 N. 154, de Serviço Especial de Saúde Pública e 964, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se.
 N. 7013, de Francisco Maria Bordalo. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho para assistir a medição, embarque e informar.
 Ns. 7104, de Neves Dias & Cia.; 7107, de Alves Vidigal & Cia.; e 7106, de Alcide Vasconcelos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 7105, de Rodrigues & Pinheiro. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.
 N. 7089, de Joaquim Monteiro da Silva. — Verificado, embarque-se.
 N. 7103, de Oliveira Simões & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 7073, de Mérico Mendes & Cia. — Processe o manifesto para depósito da importância do imposto, na base da pauta de Cr\$ 570,00, e pagamento com o abatimento do corte que exceder de 10% na forma da lei.

N. 7074, de Josino Deus e Silva. — Fica o requerente autorizado a gozar a licença a partir de 2 de janeiro de 1956. Averbe-se no título e nos assentamentos do postulante.
 Ns. 7108 e 7109, de Douglard Mc Allitor. — Verificado, embarque-se.
 N. 7110, de J. I. Silva & Cia. — Diga a 1.ª Secção.
 N. 6959, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.
 Ns. 3173 e 3172, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 Ns. 7113 e 7112, de Antônio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Ao Serviço Mecanizado para dar baixa da importância correspondente à mercadoria condenada pelo Departamento de Saúde.
 N. 7114, de Karl Berniger. — Verificado, embarque-se.
 N. 7111, da Estância Fonseca Diniz Ltda. — Junte-se aos autos.
 N. 945, do Fomento Agrícola. — Embarque-se.
 N. 7116, de M. Pimentel & Cia. — A Secção de Fiscalização.
 S.n. da Estrada de Ferro Tocantins. — Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE DESDESA

TESOURARIA

Saldo do dia 14-12-955	174.410,90
Renda do dia 15-12-955	951.890,90
Suprimento à tesouraria	3.285.573,80
Recolhimentos e descontos	189.700,40
SOMA	4.601.576,00
Pamaentos efetuados no dia 15-12-55	4.359.158,20
SALDO para o dia	242.417,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	199.612,20
Em documentos	42.805,60
TOTAL	242.417,80

Belém (Pará), 15 de dezembro de 1955. — Visto, João Bentes, Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) PORTARIA N. 573 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVII do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Louvar de um modo muito especial os senhores Coronel Omar Emir Chaves, Valério Caldas de Magalhães, Adriano Veloso de Castro Menezes, Itamar Oliveira, Leandro Góes Tocantins, Inocêncio Machado Coêlho Netto, Walkyria de Oliveira Mello, Celina da Silva Rosado Magalhães, Yvette Vieira Pinto de Almeida, Maria Helena Santos e Maria de Nazaré de Lemos Bolonha pela dedicação, correção e competência com que cooperaram com o Superintendente no dever de fazer da SPVEA um organismo capaz de corresponder às aspirações da Amazônia, relegada ao esquecimento durante tantos anos. Cada um no seu setor, na especialização dos seus conhecimentos, mas com o mesmo devotamento integral ao serviço público, contribuiu para que a SPVEA se convertesse numa realidade, de trabalho, de ordem, de compreensão exata dos problemas, de execução perfeita das tarefas, de maneira a não decepcionarmos aqueles que esperavam da Valorização o que ela de fato produziu nestes dois anos em que superintendi os seus destinos.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Abre concorrência pública para a instalação na cidade de Belém, de uma usina zimotérmica para aproveitamento de lixo. De conformidade com o estabelecido na lei n. 2853, de 25 de outubro de 1955, fica aberta a concorrência pública a partir da data de hoje, 17 de dezembro, a concorrência pública para a instalação no Município de Belém, de uma usina zimotérmica para o aproveitamento do lixo desta capital, nos termos e condições que abaixo se seguem, todas de acordo com os artigos segundo e terceiro da lei supra mencionada.

a) A Prefeitura concederá, mediante doação, terreno apropriado aos fins previstos nesta lei, isto é, a instalação de uma usina zimotérmica para aproveitamento do lixo, como adubo.

b) A concessionária obrigarse-á a promover a coleta do lixo em todas as ruas, praças e bairros urbanos ou suburbanos, a domicílio, em transportes apropriados, sem qualquer ônus para a Prefeitura, e a população, ficando estabelecido o prazo de um (1) ano para adquirir e utilizar carros fechados, tipo compressível.

c) O concessionário poderá utilizar, no primeiro ano, os veículos de que dispõe atualmente a Prefeitura, mediante termo de responsabilidade em que constem a discriminação, individualização e avaliação de todos os veículos, devendo ser devolvidos em perfeito estado de conservação e, quando esta não for satisfatória, indenizados na base de avaliação.

Para garantia desta última exigência o concessionário fará um depósito nos cofres municipais da quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

d) Os concorrentes deverão indicar, com clareza, o tipo da usina a instalar, sua capacidade, espécie de maquinaria, processo de fermentação microbiana ou no caso de resíduo o destino a ser dado ao mesmo.

e) A usina e respectivo acessórios devem ser todos novos, de fabricação e moderno, vedada a utilização de artigos de segunda mão.

f) A concessão será pelo prazo de 10 anos inicialmente e 5 anos para os subsequentes, prorrogáveis nos termos das leis, se assim convier à Prefeitura.

g) Findo o prazo da concessão a usina será incorporado ao Patrimônio Municipal em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todos os veículos de transporte, bens móveis e imóveis, instalações, prédios.

h) Durante o período em que a concessionária explorar os serviços de coleta e industrialização do lixo gozará de isenção de todos os impostos municipais.

i) A usina deverá ter a sua instalação iniciada no prazo de 3 meses da data da assinatura do ato respectivo e deverá estar ultimada no prazo de um (1) ano, sob pena de rescisão.

j) A falta de cumprimento de qualquer obrigação pela concessionária importará na rescisão do contrato e reversão do seu acervo, ao Patrimônio Municipal.

k) A concessionária assumirá a responsabilidade por todo o pessoal atualmente utilizado no serviço de limpeza e coleta de lixo da cidade, com as obrigações oriundas da legislação social ou do Estatuto dos Funcionários Públicos, conforme o caso.

Art. 3.º A obrigação prevista na letra b, do artigo 2.º da lei não exclui o direito adquirido das pessoas que se dedicam, neste Estado, à coleta de papel usado para fins de industrialização. A utilização dos veículos desta Prefeitura Municipal a que se refere o item "C", ficará sujeita a uma fiscalização permanente por parte do Sr. Inspetor de Máquinas, lotado na Secretaria de Obras.

— As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, em duas vias, com as firmas devidamente reconhecidas e em envelopes fechados com os dizeres "Concorrência pública n. 1." para serem abertas no dia imediato ao término do prazo estabelecido para apresentação das mesmas, ou seja, no dia 1.º de março às 10.00 horas da manhã, no Gabinete do Prefeito, com a presença dos interessados, e julgadas por uma comissão composta do Sr. Secretário de Obras, do Diretor do Patrimônio Municipal, do Diretor da Limpeza Pública, do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e do Assessor Técnico da Secretaria de Obras, sob a presidência do Prefeito Municipal.

Será vedada a apresentação de proposta que não se fizer acompanhar de documentação comprobatória de quitação dos impostos municipais, estaduais e federais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
(G. 17, 18, 20-12-55)

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.ª REGIÃO

CURSO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Organização e Administração Hospitalares

EDITAL N. 50

Torno público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas por trinta (30) dias (de 26 de novembro a 24 de dezembro), as inscrições para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Organização e Administração Hospitalares, a realizar-se em Belém — Estado do Pará — de acordo com o Decreto-Lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942, regulamentado pelo Decreto n. 9.388, de 13 de maio de 1942, e alterado pelo Decreto n. 14.178, de 6 de dezembro de 1943).

Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e entregues na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região à Avenida São Jerônimo, 605, no horário de 11 às 17 horas e aos sábados de 9 às 11 horas, acompanhados dos seguintes documentos:

a) diploma de médico, devidamente registrado no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina;

b) atestado de sanidade física e mental com firma reconhecida;

c) prova de identidade.

O curso, organizado com a colaboração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, destina-se à formação de técnicos em administração e organização hospitalares e ao aperfeiçoamento de técnicos estaduais.

Serão concedidas bolsas de estudos pela S. P. V. E. A.

O curso terá caráter intensivo a duração aproximada de dois (2) meses, devendo começar em janeiro de 1956, tendo sido fixado em 30 o limite máximo das matrículas.

Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, haverá prova de habilitação para a matrícula, versando sobre os assuntos abaixo relacionados:

a) Fundamentos de higiene da criança;

b) Fundamentos de higiene da alimentação;

c) Fundamentos de saneamento urbano e rural;

d) Noções de estatística aplicada.

1) Cálculo da média, da moda e mediana;

2) Cálculo de coeficientes ge-

rais das morbidades e mortalidades;

3) Cálculo de coeficientes de mortalidade de determinada doença.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1955.

(a) Lincoln de Freitas Filho, Dr.
(G. — 17-12-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Deolinda Venâncio Barbosa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 39, do loteamento da Curuzú lado esquerdo frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 192,00 metros quadrados.

Forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.981 — 17 e 27.1255 e 7.156 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Mercedes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 41 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 192,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.982 — 17, 27.1255 e 7.156 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Elpidio dos Santos Chaves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutiquio, Apinagés, Sem denominação e São Silvestre a 357,80 metros.

Dimensões:
Frente — 11,60 metros;
Fundos — 60,00 metros;
Área — 696,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.722 — 27-11; 7 e 17-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Fernando Dias Ferreira, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caratateua (Outeiro) lote n. 48.

Dimensões:
Frente — 10 m.
Fundos — 30 m.
Área — 300 m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 47 e à esquerda com o lote n. 49.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.721 — 27-11; 7 e 17-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Regina Calandrini e Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Juruas, Honório José dos Santos, Caripunas e Timbiras a 30,30 metros.

Dimensões:
Frente — 6,50 metros;
Fundos — 56,20 metros;
Área — 365,30 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 364 e à esquerda com o de n. 358. Terreno edificado n. 360.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.713 — 26-11, 7 e 17-12-55 — Cr\$ 120,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia 2 de janeiro, às dezesseis (16) horas do dia 20 de janeiro de 1956, a inscrição ao concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1a.) série do curso médico.

Podará requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1952, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2a.) época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5a.) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de

dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-Lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953 regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) — Certidão de idade;
- 2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;
- 3) — Atestado de idoneidade moral;
- 4) — Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;
- 5) — Atestado de vacina antivariólica;
- 6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;
- 7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- 8) — Pagamento da respectiva taxa;

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta (30).

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 5 de dezembro de 1955.
— Izolina Andrade da Silveira, Of. ad. K, Secretário.

Visto: — Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext. — 7-12-55 e 17-1-56)

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

PRAÇA — BELÉM (PA)

MAPA N. 48

Licenças de Importação emitidas de
28 de novembro a 3 de dezembro de 1955

Número 3-55/	IMPORTADOR	MERCADORIA		Cat.	Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO						Moeda estrangeira	Moeda estrangeira	Moeda estrangeira		
824-825	H. Carvalho & Cia.	4.65.21	Erva-doce	4. ^a	Esp. 8400-Belém	s/licitação	465	5.900,00	Fr. Fr.	109.275,00	Fr. Fr.	França	Belém
825-826	Idem	4.65.24	Cominho em grão	4. ^a	Idem	Idem	1.852	14.700,00	Fr. Fr.	273.170,00	Fr. Fr.	Idem	Idem
835-827	Cia. Industrial do Brasil	5.13.04	Hidróxido de Sódio	1. ^a	8604-Belém	66.767,30	8.350	18.800,00	£	356-19-04	£	Inglaterra	Idem
836-828	Rodrigues Batista & Cia.	4.32.21	Leite em pó gordo, modificado	1. ^a	8656-Idem	29.241,00	1.055	19.100,00	Dan. Kr.	6.945,60	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
838-829	Oti Ribeiro de Almeida	9.99.99	Um curso completo de correspondência de Inglês										
841-830	Importadora de Ferragens S. A.	5.13.36	Prático, com discos	3. ^a	8577 e 8621-Idem	70.000,00	5.315	37.600,00	US\$ Nor.	60,00	US\$	E. U. A.	Idem
842-831	Fábrica Santa Maria, Óleos e Salto	5.17.43	Oxido de Zinco	1. ^a	8521-Idem	142.681,60	29.756	37.400,00	US\$	1.989,98	US\$	E. U. A.	Idem
843-832	Idem	5.13.04	Carbonato Neutro de Sódio	1. ^a	Idem	215.818,40	31.752	56.600,00	US\$	3.010,02	US\$	Idem	Idem
844-833	Importadora de Ferragens S. A.	6.76.01	Hidróxido de Sódio	4. ^a	8589 e 8654-Idem	101.800,00	267	37.600,00	US\$ Tch.	2.000,00	US\$	Tchecosl.	Idem
845-834	Scares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A.	5.13.04	Máquinas de escrever	1. ^a	645-Manaus	272.528,20	42.000	72.300,00	US\$	3.843,84	US\$	E. U. A.	Idem
846-835	Idem	5.17.43	Hidróxido de Sódio	1. ^a	Idem	151.799,70	33.000	40.300,00	US\$	2.141,04	US\$	Idem	Idem
849-836	Mayer Obadia	8.52.62	Carbonato Neutro de Sódio	1. ^a	8552-Belém	71.300,00	350	18.800,00	US\$	1.000,00	US\$	Idem	Idem
			Chapas para Raio-X	1. ^a									

Felo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 43 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de
 24 a 29 de outubro de 1955
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-55/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM			País de destino
					Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	
1141-1137	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de maçaranduba em blocos	15.000	63.750,30	US\$	Belém (Pa)	EE. UU. Am.
1142-1138	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	3.000	61.432,90	US\$	Idem	Idem
1143-1139	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	48.182,60	US\$	Idem	Idem
1144-1140	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	67.455,70	US\$	Idem	Idem
1145-1141	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, idem	3.000	49.628,10	US\$	Idem	Idem
1146-1142	B. W. Bendel	4.62.00	Cacáu em grão.	18.000	277.603,20	US\$ Arg.	Idem	Argentina
1147-1143	Benchinol & Irmão	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	28.950	600.265,50	£	Idem	Inglaterra
1148-1144	Braz Grisolia & Irmão	2.04.42	Couro curtido de jacaré	68	11.276,70	US\$ Ital.	Idem	Itália
1149-1145	Braz Grisolia & Irmão	2.04.42	Idem, idem	62	17.355,70	US\$ Ital.	Idem	Idem
1150-1146	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.73.16	Óleo de copaiba, insolúvel	1.000	26.696,70	DM	Idem	Alemanha
1151-1147	Empresa Exportadora Paraense, Ltda.	2.02.04	Peles verdes, salgadas, de capivara	4.010	30.844,80	£	Idem	Inglaterra
1152-1148	Idem	2.02.04	Idem, idem, idem	2.000	15.147,00	US\$	Idem	EE. UU. Am.
1153-1149	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	25.400	163.529,00	US\$	Idem	Idem
1154-1150	Daviz Serruya & Cia.	2.20.32	Amêndoas de cumaru cristalizado	2.000	70.686,00	US\$ Ital.	Idem	Itália

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) **Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.**

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 44 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de
 31 de outubro a 5 de novembro de 1955
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-55/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM			País de destino
					Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	
1155-1151	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	3.000	60.228,30	US\$	Belém (Pa)	E. U. A.
1156-1152	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, idem	3.000	48.182,60	US\$	Idem	Idem
1157-1153	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	3.000	48.182,60	US\$	Idem	Idem
1158-1154	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	3.000	54.205,50	US\$	Idem	Idem
1159-1155	Jorge Age & Cia.	2.04.42	Couro de jacaré curtido	1.900	275.204,90	US\$	Idem	Idem
1160-1156	Os mesmos	2.04.42	Idem	995	97.946,00	US\$	Idem	Idem
1161-1157	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	5.60.20	Óleo de páu-rosa	898	167.199,90	US\$ Ital.	Idem	Itália
1140-1158	Sobral, Irmãos S. A.	4.78.11	Farinha seca de mandioca	12.000	20.196,00	US\$ Port.	Idem	Portugal
1162-1159	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	12.000	212.003,60	US\$	Idem	E. U. A.
1163-1160	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	9.000	159.002,70	US\$	Idem	Idem
1164-1161	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	6.000	110.820,10	US\$	Idem	Idem
1165-1162	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	3.000	45.773,50	US\$	Idem	Idem
1166-1163	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Idem, idem	12.000	262.951,90	£	Idem	Inglaterra
1167-1164	A. Fonseca & Cia.	2.23.59	Araracanga, em toros	96.000	36.720,00	US\$ Port.	Idem	Portugal
1168-1165	Os mesmos	2.23.59	Macacaúba, idem	120.000	60.588,00	US\$ Port.	Ilhas do Pará	Idem
1169-1166	Os mesmos	2.23.52	Sucupira, idem	247.000	90.698,40	US\$ Port.	Idem	Idem
1170-1167	Os mesmos	2.23.03	Andiroba, idem	36.000	15.422,40	US\$ Port.	Idem	Idem
1171-1168	Os mesmos	2.23.77	Sucupira, em vigas	33.000	16.524,00	US\$ Port.	Idem	Idem
1172-1169	Os mesmos	2.23.79	Maçaranduba, idem	81.000	33.048,00	US\$ Port.	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) **Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.**

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 45 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 7 a 12 de novembro de 1955

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-55/	EXPORTADOR	MERCADORIA		VALOR EM			País de destino		
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque			
1173-1170	David Serruya & Cia.	2.20.32	Amêndoas de cumaru cristalizado	1.016	£	29.105,50	566-03-04	Belém (Pa)	Inglaterra
1174-1171	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	6.000	US\$	99.979,00	5.478,00	Idem	E. U. A.
1175-1172	Idem	4.54.42	Idem, idem	36.000	US\$	627.578,90	34.386,00	Idem	Idem
1176-1173	Nahon & Irmãos	2.20.32	Cumaru cristalizado	2.000	£	59.497,70	1.157-07-03	Idem	Inglaterra
1177-1174	Nahon & Irmãos	2.20.32	Idem	1.000	Fr. Fr.	31.458,00	599.200,00	Idem	França
1178-1175	Museu Paraense "Emilio Goeldi"	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	25	US\$	15.047,90	819,60	Idem	E. U. A.
1179-1176	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	7.500	US\$	115.638,30	6.336,00	Idem	Idem
1180-1177	Moller S. A. Com. e Representações	4.54.42	Idem, idem	6.000	US\$	115.638,30	6.336,00	Idem	Idem
1181-1178	Breves Industrial S. A.	2.23.03	Andiroba em toros	600.000	US\$ Port.	231.336,00	12.600,00	Breves (Pa)	Portugal
1182-1179	Idem	2.23.59	Macacatuba em toros	350.000	US\$ Port.	212.068,00	11.550,00	Idem	Idem
1183-1180	Idem	2.23.52	Sucupira em toros	103.000	US\$ Port.	49.168,10	2.678,00	Idem	Idem
1184-1181	Tácito & Cia.	2.23.52	Castanha do Pará, sem casca	12.000	£	271.434,20	5.280-00-00	Belém (Pa)	Inglaterra
1185-1182	Moller S. A. Com. e Representações	4.54.42	Idem, idem	18.000	US\$	289.095,80	15.840,00	Idem	E. U. A.
1186-1183	Idem	4.54.42	Idem, idem	7.500	£	169.646,40	3.300-00-00	Idem	Inglaterra
1187-1184	Idem	4.54.42	Idem, idem	16.500	£	382.411,30	7.438-15-00	Idem	Idem
1188-1185	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	£	131.475,90	2.557-10-00	Idem	Idem
1189-1186	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.20.32	Amêndoas de cumaru cristalizado	300	Fr. Fr.	9.843,70	187.500,00	Idem	França
1190-1187	Idem	2.20.32	Idem	1.000	Fr. Fr.	32.812,50	625.000,00	Idem	Idem
1191-1188	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	2.910	US\$	52.579,30	2.880,90	Idem	E. U. A.
1192-1189	Idem	4.54.42	Idem	13.770	£	324.448,70	6.311-05-00	Idem	Inglaterra
1193-1190	J. Carlos Cerqueira	5.60.20	Óleo essencial de páu-rosa	3.600	£	581.362,80	11.308-16-00	Idem	Idem
1194-1191	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.21.32	Balata verdadeira em blocos	5.080	£	86.365,40	1.680-00-00	Idem	Idem
1195-1192	Tacito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	4.500	US\$	101.183,50	5.544,00	Idem	E. U. A.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 46 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 14 a 19 de novembro de 1955

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-55/	EXPORTADOR	MERCADORIA		VALOR EM			País de destino		
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque			
1196-1193	J. Serruya & Cia.	2.02.19	Pelos de peludos	128	US\$	10.947,20	596,25	Belém (Pa)	E. U. A.
1197-1194	Idem	2.02.71	Pelos de ariranhas	403,76	US\$	27.650,20	1.506,00	Idem	Idem
1198-1195	Idem	2.02.76	Pelos de lontras	123	US\$	8.711,80	474,50	Idem	Idem
1199-1196	Marques Pinto, Exportação S. A.	2.23.03	Andiroba, em toros	59.985	US\$ Port.	30.837,10	1.679,58	Ilhas (Pa)	Portugal
1200-1197	Idem	2.23.79	Andiroba, em pranchas	15.000	US\$ Port.	15.422,40	840,00	Idem	Idem
1201-1198	Idem	2.23.14	Cedro, em toros	23.525	US\$ Port.	30.852,10	1.680,40	Santarém	Idem
1202-1199	Idem	2.23.79	Axúá, em pranchas	57.500	US\$ Port.	38.556,00	2.100,00	Ilhas (Pa)	Idem
1203-1200	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.21.32	Balata verdadeira em blocos	5.080	£	86.365,40	1.680-00-00	Belém (Pa)	Inglaterra
1204-1201	Nahon & Irmãos	2.20.32	Cumaru cristalizado	2.000	£	59.497,70	1.157-07-03	Idem	Idem
1205-1202	Marques Pinto, Exportação S. A.	2.23.22	Quaruba, em toros	22.500	US\$ Port.	11.566,80	630,00	Ilhas (Pa)	Portugal
1206-1203	Idem	2.23.59	Macacatuba, em toros	87.818	US\$ Port.	46.267,20	2.520,00	Idem	Idem
1207-1204	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	6.000	US\$	120.456,60	6.600,00	Belém (Pa)	E. U. A.
1208-1205	Idem	4.54.42	Idem	3.000	US\$	60.228,30	3.300,00	Idem	Idem
1209-1206	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.32	Balata verdadeira, em blocos	10.160	£	191.923,20	3.733-06-08	Idem	Inglaterra
1210-1207	Idem	2.21.32	Idem	20.320	£	383.846,40	7.466-13-04	Idem	Idem
1211-1208	Idem	2.21.32	Idem	20.320	£	383.846,40	7.466-13-04	Idem	Idem
1212-1209	J. Carlos Cerqueira	5.60.20	Óleo essencial de páu-rosa	1.800	£	290.681,40	5.654-08-00	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 47 PRAÇA — BELEM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 21 a 26 de novembro de 1955

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 48 PRAÇA — BELEM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 28 de novembro a 3 de dezembro de 1955

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 47 PRAÇA — BELEM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 21 a 26 de novembro de 1955

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 48 PRAÇA — BELEM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 28 de novembro a 3 de dezembro de 1955

Número 3-55/	EXPORTADOR	Classificação	MERCADORIA			VALOR EM			País de destino
			ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque		
1213-1210	Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S. A.	2.23.79	Andiroba, em pranchas	100.000	77.112,00	US\$ Port.	4.200,00	Antônio Lemos (Pa)	Portugal
1214-1211	Empresa de Naveg. e Comércio Jari, Limitada	2.23.59	Macacaúba, em toros	100.400	60.830,30	US\$ Port.	3.313,20	Jariândia (T. F. do Amapá)	Idem
1215-1212	Empresa Exportadora Paraense	2.02.04	Peltes de capivara, verdes, salgadas	5.710	46.818,00	US\$	2.550,00	Belém (Pa)	E. U. A.
1216-1213	Arthur Vieira & Cia.	2.21.35	Goma de maçanduba, em blocos	5.080	28.188,70	£	548-06-08	Idem	Inglaterra
1217-1214	Idem	2.21.35	Idem	10.160	56.377,40	£	1.096-13-04	Idem	Idem
1218-1215	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	9.000	209.594,50	US\$	11.484,00	Idem	E. U. A.
1219-1216	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.500	32.497,20	US\$ Alm.	1.770,00	Idem	Alemanha
1220-1217	Idem	4.54.42	Idem, idem	2.100	43.788,60	US\$ Alm.	2.385,00	Idem	Idem
1221-1218	Idem	4.54.42	Idem, idem	7.500	141.372,00	£	2.750-00-00	Idem	Inglaterra
1222-1219	Sobral, Irmãos S. A.	2.02.42	Couros de jacaré, inteiros e curtidos	4.920	696.762,00	US\$	37.950,00	Idem	E. U. A.
1223-1220	Idem	2.02.42	Idem	2.140	302.940,00	US\$	16.500,00	Idem	Idem
1224-1221	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	12.030	231.276,60	US\$	12.672,00	Idem	Idem
1225-1222	Moller S. A. Com. e Representações	4.54.42	Idem, idem	24.000	462.553,30	US\$	25.344,00	Idem	Idem
1226-1223	Idem	4.54.42	Idem, idem	14.250	303.249,50	US\$	16.615,50	Idem	Idem
1227-1224	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Idem, idem	6.000	141.372,00	£	2.750-00-00	Idem	Inglaterra
1228-1225	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes vivos pequenos de luxo	5	6.889,59	US\$	375,25	Idem	E. U. A.
1229-1226	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	6.000	96.334,60	US\$	5.280,00	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 48 PRAÇA — BELEM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 28 de novembro a 3 de dezembro de 1955

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 48 PRAÇA — BELEM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 28 de novembro a 3 de dezembro de 1955

Número 3-55/	EXPORTADOR	Classificação	MERCADORIA			VALOR EM			País de destino
			ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque		
1230-1227	Stoessel Sadtalla & Cia.	2.21.35	Maçaranduba em blocos	10.000	42.500,00	US\$	2.314,83	Belém (Pa)	E. U. A.
1231-1228	Moller S. A. Comércio e Representações	2.21.35	Idem	1.016	8.586,20	DM	1.962,91	Idem	Alemanha
1232-1229	Idem	4.54.99	Castanha de sapucaia, com casca	1.000	9.185,80	DM	2.100,00	Idem	Idem
1233-1230	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.29.87	Guaraná, em sementes	500	16.186,20	US\$	881,60	Idem	E. U. A.
1234-1231	Moller S. A. Com. e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	6.000	127.683,90	US\$	6.996,00	Idem	Idem
1235-1232	Museu Paraense "Emílio Goeldi"	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	25	14.719,20	US\$	801,70	Idem	Idem
1236-1233	David Serruya & Cia.	2.02.41	Peltes de capivara, verdes, salgadas	3.288	29.376,00	US\$	1.600,00	Idem	Idem
1237-1234	Sobral, Irmãos S. A.	4.78.11	Farinha de mandioca, séca	630.000	551.149,20	DM	126.000,00	Idem	Alemanha
1238-1235	A. Fonseca & Cia.	2.23.79	Maçaranduba, em vigas	108.000	44.064,00	US\$ Port.	2.400,00	Ilhas do Pará	Portugal
1239-1236	Idem	2.23.52	Sucupira, em toros	130.030	47.736,00	US\$ Port.	2.600,00	Idem	Idem
1240-1237	Idem	2.23.59	Macacaúba, em toros	60.000	30.294,00	US\$ Port.	1.650,00	Idem	Idem
1241-1238	Empresa de Navegação e Comércio Jari, Ltda.	2.23.59	Idem	103.589	63.968,80	US\$ Port.	3.484,14	Jariândia (T. F. do Amapá)	Idem
1242-1239	Idem	2.23.03	Andiroba, em toros	380.600	146.744,10	US\$ Port.	7.992,60	Idem	Idem
1243-1240	Idem	2.23.79	Andiroba, em pranchas	43.020	33.173,60	US\$ Port.	1.806,84	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

ESTATUTOS

— DO —

"MARIANO FUTEBOL CLUBE"

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1.º O "MARIANO FUTEBOL CLUBE", fundado nesta cidade, no dia 6 de janeiro de 1949 e reorganizado nesta data, é uma associação que tem por fim :

a) incentivar o desenvolvimento do esporte em geral, principalmente o futebol;

b) promover reuniões educativas, visando principalmente a educação cívica e o desenvolvimento social;

c) proporcionar entre outras diversões, uma festa dançante, mensalmente;

d) estimular a aproximação com os meios sociais e esportivos do País;

e) conceder à família dos seus associados pecúlios de acordo com as possibilidades da Caixa, criada para este fim na forma dos Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos sócios e suas categorias

Art. 2.º O "MARIANO FUTEBOL CLUBE" compõe-se de ilimitado número de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Honorários, Cooperadores e Atletas.

§ 1.º São sócios fundadores, os que assinaram a ata da fundação do Clube.

§ 2.º São sócios efetivos os que contribuírem com as importâncias de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), de jóia e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de mensalidade, e de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), de pecúlio, por falecimento de cada sócio.

§ 3.º São sócios beneméritos, os que prestarem grandes serviços e contribuírem em benefício do Clube com doativos de valor superior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de uma só vez ou Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), no prazo de um ano, ficando estes sócios sujeitos somente ao pagamento dos pecúlios.

§ 4.º São sócios honorários, os que não pertencendo ao Clube, venham a prestar a-este serviços que os tornem merecedores dessa distinção, podendo se assim o desejarem, requerer a sua inscrição à Caixa de Pecúlios.

§ 5.º São sócios cooperadores os menores até 18 anos, de ambos os sexos e as senhoras e senhorinhas que contribuírem com as importâncias de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de jóia e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) de mensalidade, e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) de pecúlio por falecimento de cada sócio.

§ 6.º São sócios atletas, os que tomem parte em quaisquer competições esportiva pelo Clube, ficando isentos de qualquer contribuição, se assim o desejarem, recebendo para identificação, carteira própria especial.

Art. 3.º Para fazer parte do Clube é preciso :

a) assinar proposta de admissão em modelo próprio;

b) ser maior de seis (6) anos;

c) não sofrer de moléstias infecto-contagiosas;

d) ter idoneidade moral reconhecida;

e) ser a proposta, uma vez encaminhada por um sócio quite, aprovada pela Diretoria, por maioria de votos.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Art. 4.º São deveres dos sócios :

a) cumprir fielmente os Estatutos do Clube, resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, pugnando sempre pela boa ordem, desenvolvimento do Clube;

b) obedecer os membros da Diretoria, quando no desempenho das suas funções;

c) pagar pontualmente as contribuições assumidas com o Clube;

d) portar-se corretamente em qualquer dependência social e quando representar o Clube;

e) comparecer às sessões da Assembléia Geral;

f) aceitar os cargos para que forem eleitos, desempenhando-os com dedicação;

g) respeitar seus consócios, evitando discussões ou referências que possam resultar em inimizades ou perturbar a harmonia que deve reinar.

§ 1.º Os do quadro pebolístico têm o dever :

a) comparecer aos treinos;

b) entregar ao Diretor de Esporte todo o material do Clube, depois de cada treino ou jogo e reclamá-lo quando fôr escalado para jogar.

§ 2.º Todos os sócios deverão apresentar-se na sede decentemente vestidos, embora modestamente.

Art. 5.º Quando quites, têm os sócios, direito :

a) propôr, votar e ser votado para qualquer cargo;

b) frequentar a sede e demais dependências do Clube, mediante a apresentação do recibo de quitação;

c) propôr a admissão de novos sócios;

d) requerer, por escrito, a convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando esse requerimento fôr assinado por mais de 20 (vinte) sócios quites;

e) recorrer à Assembléia Geral das decisões tomadas pela Diretoria, quando as julgar contrárias aos Estatutos;

f) requerer licença por prazo nunca superior a seis (6) meses, apresentando para esse fim, requerimento à Diretoria, em que deverá expôr o motivo determinado;

g) requerer licença por prazo indeterminado, quando tenha de ausentar-se desta cidade;

h) pedir eliminação do quadro social, provando antes sua quitação, devendo o pedido ser escrito;

i) tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral;

j) promover diversões com autorização da Diretoria, cabendo aos promotores a responsabilidade de suas despesas.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 6.º Nenhum jogador poderá fazer reclamações em campo contra o juiz ou jogadores, e nem usar de palavras insultuosas ou imorais, tanto em campo como na sede, sob pena de sofrer as penalidades do art. 7.º.

Art. 7.º Todo sócio ou jogador que incorrer nas faltas do art. 6.º, será julgado pela Diretoria e cumprirá a pena imposta por ela.

Art. 8.º Aquêles que fugirem às disposições do artigo anterior, serão expulsos sumariamente do quadro social, por serem julgados nocivos à boa ordem e progresso do Clube.

Parágrafo único. Os sócios a que forem aplicadas as penalidades dos artigos anteriores, poderão interpôr recurso, explicando os motivos que militam a seu favor e apresentarão, como testemunhas, três (3) sócios quites, revogando quaisquer atos a Assembléia Geral, tomando em consideração o referido pedido, quando verificar ter o sócio seus direitos.

Art. 9.º Nenhum jogador ou sócio poderá comparecer à sede, às sessões ou treinos, em estado de alcoolismo, sob pena de incorrer nas sanções dos artigos 11 e 12, e nos casos de reincidência, nas do artigo 13.

Art. 10. As penalidades consistem em : censura, suspensão, eliminação e expulsão.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente censurar. As demais penalidades, exceto a expulsão de competência da Assembléia Geral, serão impostas pela Diretoria.

Art. 11. Serão censurados os que no recinto das sessões se portarem inconvenientes ou publicamente detratarem a sociedade, como também os que praticarem faltas disciplinares na sede social ou qualquer departamento do Clube.

Art. 12. Serão suspensos :

a) Os que derespeitarem os diretores no exercício de suas funções ou agredirem física ou moralmente, em dependências do Clube, qualquer pessoa, uma vez provada a

sua culpabilidade;

b) os que infringirem dispositivos qualquer destes Estatutos ou de regulamentos que venham a ser baixados;

§ 1.º O prazo da suspensão será de quinze (15) a sessenta (60) dias.

§ 2.º Os sócios suspensos ficarão sujeitos ao pagamento de todas as contribuições.

Art. 13. Serão eliminados:

a) os reincidentes em faltas graves;

b) os que tomem parte em competições contra o Clube;

c) os que ficarem atrasados de três meses no pagamento de suas contribuições, os quais terão (8) dias de tolerância;

d) os que por qualquer maneira depuserem contra os créditos do Clube;

Art. 14. Serão expulsos:

a) os que forem condenados por atos deshonrosos;

b) os que no desempenho de qualquer cargo, desviarem valores do Clube.

Parágrafo único. Para aplicação desta penalidade será convidado o associado a defender-se na sessão da Assembléia Geral, convocada para tratar do caso.

CAPÍTULO V

Readmissão de sócios

Art. 15. A readmissão dos sócios obedecerá ao mesmo tempo critério estatuído para a sua admissão.

Parágrafo único. O sócio que pleitear sua readmissão, pagará de uma só vez todas as mensalidades atrasadas.

CAPÍTULO VI

Da Direção

Art. 16. O Clube será administrado por associados eleitos, constituídos em Assembléia Geral e Diretoria.

Art. 17. A Assembléia Geral será presidida por uma mesa composta de Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

Art. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, no dia seis (6) de janeiro de cada ano, para eleger sua mesa de presidência e a Diretoria, e no dia vinte (20) do mesmo mês, para a solenidade de posse.

Art. 19. Reunir-se-á em sessão extraordinária, a Assembléia Geral, mediante prévia convocação:

a) para tomar conhecimento de qualquer recurso;

b) para destituir a Diretoria, quando tenham os seus membros incorrido em penalidades previstas neste Estatuto;

c) a requerimento de vinte (20) sócios no mínimo, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão consideradas constituídas legitimamente com a presença mínima de vinte (20) sócios quites.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente de sócios quando da primeira convocação, depois de sete (7) dias, reunirá a Assembléia Geral, com qualquer número.

Art. 21. A votação nas reuniões da Assembléia Geral, será sempre nominal.

Art. 22. Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

a) dirigir os seus trabalhos;

b) assinar as atas e despachar o expediente.

§ 1.º Compete ao 1.º Secretário:

a) fazer a leitura das atas e do expediente;

b) fiscalizar a assinatura do livro de presença, a fim de que possam tomar parte nas deliberações os associados quites.

§ 2.º Compete ao 2.º Secretário:

a) lavrar as atas das sessões;

b) substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 23. A Diretoria, que representará o Clube em qualquer situação, será eleita anualmente e constituída dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º

Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor de Sede e Diretor de Publicidade.

§ 1.º Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, podendo, entretanto, serem eleitos para outros cargos da mesma Diretoria.

§ 2.º Só poderão votar e ser votado os sócios quites.

§ 3.º O mandato da Diretoria será de um ano.

§ 4.º Ao ser empossada a Diretoria, prestarão os seus membros, de pé, o respectivo compromisso, expresso nestas palavras: "PROMETO, SOB PALAVRA DE HONRA, RESPEITAR A LEI BÁSICA DESTA SOCIEDADE, DESEMPENHANDO COM ABSOLUTA ISENÇÃO DE ANIMO O CARGO DE QUE ORA ESTOU INVESTIDO".

Art. 24. A Diretoria só poderá liberar quando presentes pelo menos cinco (5) de seus membros, os quais serão solidários com todos os atos aprovados pela maioria, podendo, no entanto, fazer constar da ata lavrada, qualquer declaração em contrário.

Art. 25. Ao Presidente da Diretoria compete:

a) presidir as sessões da mesma e dirigir os seus trabalhos;

b) despachar o expediente e assinar as atas das sessões, conjuntamente com os Secretários;

c) abrir e rubricar os livros de escrituração e talonários;

d) sancionar todos os documentos e despesas autorizadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

e) impôr as penas de sua alçada;

f) nomear comissões;

g) representar o Clube em suas relações com terceiros;

h) apresentar à Assembléia Geral, no fim de seus mandatos, um relatório das ocorrências durante o ano social;

i) além do voto de quantidade e de qualidade;

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 27. Ao 1.º Secretário compete:

a) substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

b) convocar as sessões da Diretoria;

c) receber e responder toda a correspondência do Clube;

d) organizar o expediente e zelar pela conservação do material da Secretaria;

e) fazer aos sócios aceitos e aos incursos em qualquer penalidade, as devidas comunicações;

f) abrir e encerrar os livros de frequência das sessões.

Art. 28. Ao 2.º Secretário compete:

a) substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos e faltas;

b) redigir e lêr as atas das sessões da Diretoria;

c) convocar os associados para qualquer ato de iniciativa do Clube.

Art. 29. Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) fazer as arrecadações das rendas sociais, oriundas de contribuições, mensalidades, etc., para o que poderá admitir um cobrador, ao qual será paga uma comissão de cinco por cento (5%) e pelo qual será responsável;

b) escriturar no livro "Caixa" do Clube toda receita e despesa feita, as quais terão o visto do Presidente;

c) assinar os recibos e dar quitação;

d) efetuar o pagamento das contas autorizadas pela Diretoria;

e) enviar ao Presidente uma lista dos sócios em atraso, a fim de que sejam tomadas as providências devidas;

f) apresentar um Balancete (Balanco), anual no fim da sua gestão.

§ 1.º O Cobrador é de livre nomeação e demissão do Tesoureiro, por ser cargo de confiança do mesmo.

Art. 30. Compete ao 2.º Tesoureiro substituir o 1.º em seus impedimentos e faltas.

Art. 31. Ao Diretor de Esportes incumbe:

a) instruir o quadro pebolístico, quanto ao regulamento do mesmo;

b) organizar os quadros a jogar e tudo o que disser respeito à boa técnica do jogo;

c) designar o dia e hora para os treinos e jogos esportivos;

d) escolher os capitães de conjuntos, submetendo esse ato à apreciação da Diretoria;

e) organizar os times e propôr a aplicação de medidas disciplinares;

f) apresentar boletim com resultado dos jogos em que o Clube venha a tomar parte, do qual deverão constar os nomes dos associados que constituírem as representações;

g) receber e ter sob sua guarda todo o material esportivo que deve ser registrado em livro especial, fazendo constar os que forem gastos.

Art. 32. Ao Diretor de Sede compete:

a) dirigir as reuniões e diversões noturnas;

b) atender com solicitude e gentileza a todos os sócios, podendo em caso de necessidade, pedir ao Presidente um auxiliar;

c) fazer respeitar os regulamentos, determinações para a Sede Social.

Art. 33. Compete ao Diretor de Publicidade:

a) fazer, pela imprensa, intensa propaganda do Clube em todos os seus ramos de atividades e iniciativas;

b) defender o Clube de ataques ou conceitos injustos e que de qualquer forma possa afetar a sua integridade moral;

c) dirigir qualquer órgão de publicidade do Clube;

d) indicar à Diretoria os auxiliares de que carecer e pedir a sua eliminação.

CAPÍTULO VII

Das Côres, Bandeira, Distintivo e Uniforme

Art. 34. As côres do "MARIANO FUTEBOL CLUBE" para bandeira, distintivo e uniforme serão o azul celeste e o branco.

Art. 35. A bandeira será azul celeste, em forma retangular, com uma faixa branca em sentido horizontal, tendo no ângulo esquerdo superior o distintivo do Clube.

Art. 36. O distintivo oficial do Clube é um escudo em forma especial, de cor azul celeste, tendo ao centro uma cruz branca, dentro da qual serão inscritas as iniciais do Clube em cor amarela.

Art. 37. O uniforme será o seguinte:

a) calção branco;

b) camisa azul celeste, abertura do peito e punhos de cor branca, com o escudo no lado esquerdo superior.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Social — Receita e Despesa

Art. 38. O patrimônio social será constituído pelos bens atuais e pelos que o Clube venha a possuir.

Art. 39. É considerado receita:

a) arrecadação das jóias, mensalidades e quaisquer contribuições que venham a ser criadas;

b) donativos feitos por associados ou pessoas estranhas;

c) os lucros que se verificarem no movimento de botiquim e nas diversões que o Clube venha a promover;

d) qualquer renda eventual.

Art. 40. É compreendida despesa:

a) conservação de móveis e utensílios;

b) despesas de sede, campo e ordenados de empregados;

c) material para expediente, Tesouraria e Secção Esportiva;

d) gastos com festas e recepções;

e) aquisições outras de interesse do Clube.

CAPÍTULO IX

Do Pecúlio-Caixa e Fundo Especial

Art. 41. A Caixa de Pecúlios é destinada a auxiliar

a família do sócio falecido com a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

§ 1.º Para a criação do Fundo Especial com aquela finalidade, os sócios contribuirão com a importância de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), para a formação do primeiro pecúlio e por falecimento de cada sócio.

§ 2.º Do pecúlio será descontado qualquer débito que o sócio falecido tenha deixado para com o Clube.

Art. 42. Ao ter conhecimento do falecimento de um associado, providenciará o Presidente para que a Tesouraria entregue à família do mesmo a importância do pecúlio, mediante recibo assinado por um membro da mesma, satisfeito sempre o determinado no parágrafo segundo do art. 41.

Art. 43. Quando o óbito se verificar fora desta cidade, o pecúlio será pago ao membro da família legalmente constituída para tal, devendo ao ser solicitado o pagamento, ser feita a apresentação da certidão de óbito.

Art. 44. Perderá direito ao pecúlio, o sócio que estiver em atraso superior a noventa dias.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 45. A Bandeira do Clube, será hasteada nos dias feriados e domingos, e em funeral, por falecimento de associado.

Parágrafo único. Será feito o hasteamento, quando em funeral, durante 3 (três) dias.

Art. 46. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Assembléia Geral, caberá a esta eleger um associado para o cargo vago, dentro do prazo de 15 dias, devendo o renunciante, quando ocupando a Tesouraria, prestar contas antes da renúncia.

Art. 47. Em qualquer oportunidade poderá o associado renunciar à licença que haja solicitado.

Art. 48. Os sócios em atraso perderão o direito de comparecer às festas ou quaisquer diversões organizadas pelo Clube.

Art. 49. No decurso das sessões far-se-á absoluto silêncio, só podendo os sócios fazerem uso da palavra por concessão do Presidente.

§ 1.º Não é permitido fumar na sala de sessões depois de iniciada a mesma e nem permanecer armado dentro da sede em qualquer época.

§ 2.º Depois de aberta a sessão, nenhum sócio presente poderá retirar-se, salvo em caso de urgente necessidade, solicitando para isso licença do Presidente.

Art. 50. No caso de ser aventado, em qualquer reunião da Assembléia Geral ou da Diretoria, assunto alheio aos fins do Clube, deverá o Presidente cassar a palavra a quem dela estiver fazendo uso.

Art. 51. Os regulamentos que se façam necessários serão elaborados pela Diretoria.

Art. 52. Os casos omissos no presente Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 53. Uma vez aprovados pela Assembléia Geral, entrarão em vigor estes Estatutos, que só poderão ser reformados, no todo ou em parte, por deliberação de dois terços (2/3), no mínimo, dos associados, reunidos em Assembléia Geral.

Óbidos (Pa), 25 de setembro de 1955.

Pedro M. Moreira

Presidente

Silvestre Fernandes Reis

1.º Secretário

Manoel Monteiro de Andrade

2.º Secretário

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra e dou fé.

Óbidos, 16 de outubro de 1955. — Em testemunho — (sinal do cartório) da verdade. — O Tabelião interino — **Walter Soares Couto.**

(T. — 12.980 — 17-12-55 — Cr\$ 1.200,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.439

JUDICIAIS

JUIZO DOS FETITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador, infra assinado, que deu em aforamento a José do Nascimento de Oliveira, residência e profissão ignoradas, o terreno sito nesta cidade, à Estrada Marquês de Herval — Q. 23 — Lote 5, medindo 23,00 metros de frente por 92,00 metros de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos aos anos de 1869 a 1955, num total de Cr\$ 146,30, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta e enfiteuse (art. 692, II, Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e revoltando o terreno aforado ao patrimônio da suplicante (P. M. Belém), tudo com a condenação do (s) suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, documentos, testemunhas e o mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferrimento. Belém, 19 de novembro de 1955. (a.) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado os seguintes despachos: D. e A. Como requer. Belém, 28 de novembro de 1955. (a.) Agnato Lopes. Expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado estar a forcira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José do Nascimento de Oliveira para no prazo de 30 dias e mais dez que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento do presente e acompanharem até final julgamento. E para que chgue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de de-

zembro de 1955. Eu, Trindade Filho, escrivão que datilografei e subscrevi.
(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.
(T. — 12.979 — 17/12/55 — Cr\$ 140,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Heber Rodrigues Compasso e a senhorinha Maria Marcia Amoedo de Carvalho Brasil.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuzú, 553, filho de João da Rocha Compasso e de dona Luiza Rodrigues Compasso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à praça Justo Chermomona, 13, filha de Antônio Augusto de Carvalho Brasil e de dona Maria Thereza Amoedo de Carvalho Brasil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.926 — 10 e 17/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benjamin Lamar Filho e a senhorinha Yedda Maria Branco da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Vila do IAPI, apartamento 301, filho de Benjamin Lamar e de dona Josepha Amazonas Lamar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente av. Braz de Aguiar, 57, filha de Jovinciano Nilo da Costa e de dona Maria Emilia Branco da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.927 — 10 e 17/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fclipe Silvino de Sousa e a senhorinha Neurinda de Sousa Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ourém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, s/n., filho de Antônio Silvino de Sousa e de dona Maria Felix de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Nova Timboteua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Generalissimo Deodoro, 716, filha de Germano José de Melo e de dona Albertina Sousa de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.928 — 10 e 17/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Plácido das Chagas Rodrigues e dona Ervina Maia Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Caetano de Odiveas, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Domingos Marreiros, 932, filho de Raimundo Jesuino Rodrigues e de dona Clotildes das Chagas Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Baião, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Domingos Marreiros, 932, filha de João Maia Fernandes e de dona Laudelina Maia Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.929 — 10 e 17/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Isaac Olegário Figueiredo dos Santos e a senhorinha Natalia Fonseca de Merícia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de dona Thereza dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Tupinambás, 417, filha de Ricardo Antônio Dias de Merícia e de dona Helena Fonseca de Merícia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino, e remeto cópia para o sr. Oficial de domicílio e residência do núbente para fins legais.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.931 — 10 e 17/12/55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)
2a. PRETORIA
Edital

O dr. José Maria Machado, 3.ª Pretor Criminal, respondendo pela 2a. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que pelo dr. 1.ª Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Caetano de Sousa, paraense, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, pedreiro, residente à rua Silva Castro, n. 60, como incurso nas sanções do art. 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 de dezembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 16 de dezembro de 1955.
Eu, Etelvina M. Cunha, escrevi o escrevi.

O Pretor: José Maria Machado.

(G. — 17 e 20/12/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.599

Jurisprudência
ACÓRDÃO N. 5.967
Proc. n. 3.861-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 12a. Zona — Cametá — em que é recorrente — o Partido Social Democrático, e recorridos a 29a. Junta Eleitoral e o Partido Socialista Brasileiro, etc.

Trata-se da nulidade da votação colhida pela Mesa receptora da 7a. seção de Mocajuba, a qual funcionou na Vila Vazânea. A referida Junta anulou toda a referida votação pelos seguintes motivos:

a) acompanharam a respectiva urna, sem qualquer guarda, dois títulos, um 2a. via, que o presidente da Junta, bacharel Levi Hall de Moura, reputou falsos, porque não a autenticidade da sua assinatura lançada nos mesários;

b) Mesa Receptora não foi constituída legalmente, porque, tendo faltado o 2o. mesário e o 1o. secretário, o presidente não providenciou, na forma da lei, para o preenchimento das respectivas vagas;

c) um eleitor, que não pertencia à seção votou, embora com as cautelas legais. Não houve recurso "ex-officio". O Partido Social Democrático recorreu logo após à decisão arrazoando o recurso dentro no prazo legal.

Nesta Instância, S. Excia., o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, ao emitir seu douto parecer, opinou para que fosse conhecido do recurso e que lhe fosse negado provimento a fim de ser mantida a decisão anulatória. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso pois foi manifestado e arrazoado tempestivamente; e dar-lhe provimento, também, por unanimidade, a fim de, reformando a decisão recorrida, mandar apurar a votação da 7a. seção de Mocajuba, ressalvada qualquer nulidade apurada no processo de apuração.

E assim decidem pelas seguintes razões:

a) quanto aos títulos em 2a. via, que o dr. Levi Hall de Moura, presidente da Junta Eleitoral, afirmou serem falsos, porque sua não é a assinatura neles lançada. Esses títulos deram ensejo a que os seus portadores votassem em separado. Mas não houve pericia para a verificação da autenticidade daquele presidente. Como quer que seja, essa pericia seria, no presente caso, inoportuna, porque o eleitor, portador do título, e lotado na seção, com o nome na ficha de votação rubricada pelo mesmo juiz, era presidente da mesma Junta, têm direito a votar, enquanto, pelos meios legais, não for excluído do alistamento respectivo.

b) Quanto à constituição da Mesa Receptora. Alega-se que o Presidente des-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ta, em face do não comparecimento do 2o. mesário e do 1o. secretário, devia ter providenciado na forma do Código Eleitoral e da lei n. 2.550 e das Instruções n. 4.737.

Mas o art. 12 8do citado Código Eleitoral e os arts. 59 e 51 da citada lei n. 2.550 proíbem que se conheça de qualquer nulidade se não houver protesto no ato em que foi praticada ou em recurso regular.

No caso em apreço muito embora não tenham comparecido o 2o. mesário e o 1o. secretário, nem por isso deixou a Mesa de funcionar com os Mesários presentes, tanto mais quando nem os Delegados, nem os Fiscais lançaram qualquer protesto, por esse motivo.

c) Quanto ao voto do eleitor por não pertencer a seção.

Trata-se de fiscal do Partido Republicano, digo, do Partido Social Progressista. Mas, da ata de votação que esse eleitor votou em separado. Como quer que seja, como fiscal podia votar na seção onde servia por designação do seu Partido. Se, por ventura, seu voto não foi tomado com as cautelas legais, nem por esse motivo houve contaminação de nulidade, porque, conforme a jurisprudência deste e doutros Tribunais Eleitorais, esse fato é mera irregularidade.

Alegou ainda a Junta Eleitoral que 13 eleitores votaram em separado "sem nenhuma justificativa da lei".

Mas, pela folha dos eleitores de outras seções se verifica que esses eleitores são mesários, delegados, fiscais e secretário de Mesa, e alguns, em número de dois — Raimunda Pereira Cantão e João Ferreira Cantão, que figuram nas folhas dos eleitores da seção, a primeira por ser fiscal do Partido Social Progressista, são eleitores lotados na seção.

Belém, 7 de dezembro de 1955. — aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Sousa Moita, Milton Melo, Júlio Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.968
Proc. n. 3.740-55

Vistos, etc.. O Partido Social Progressista, por seu delegado, recorreu tempestivamente da decisão da 4a. Junta Apuradora da 28a. Zona eleitoral, com sede nesta capital, que deixou de apurar 14 votos tomados em separado da 62a. seção da 28a. Zona, sendo 4 de fiscais e 10 por não serem lotados na referida seção.

Apresentadas as razões do recorrente e os do Partido Social Democrático, nesta Superior Instância o dr. Procurador Regional

Eleitoral no parecer de fls. 31, opinou no sentido de serem validados e apurados esses votos.

Da certidão de fls. 8 da Ata de Apuração, consta que a Junta Apuradora deixou de apurar 14 votos de fiscais de partido entre os quais de 4 de "fiscais volantes".

Trata-se portanto de matéria já por várias vezes ventilada neste Tribunal, havendo prejulgado, como saliente o dr. Procurador Regional Eleitoral.

Ex-positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar apurar os 14 votos em apreço.

Belém, 7 de dezembro de 1955. — aa.) Arnaldo Valente Lôbo — presidente; Sousa Moita — Relator; Augusto R. de Borborema, Milton Melo, Júlio Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.969
Processo n. 3.838-55

Vistos, etc.. A 21a. Junta Apuradora da 35a. Zona, com sede em Baião, decidiu, recorrendo dessa decisão, anular a votação da 9a. seção eleitoral de Tucuruí, por ter votado o eleitor Arlindo Alves Secundino, cujos títulos fora entregue fora do prazo legal, isto é, após a data de 24 de agosto.

Dessa decisão recorreu também tempestivamente o Partido Social Democrático, estando o processo em apenso a estes autos. Nesta Superior Instância, o dr. Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de ser o recurso provido e consequentemente validada a apurada a votação.

Em Acórdão deste Tribunal, em recurso da mesma Zona e sobre a mesma espécie dos autos, decidida a validade da votação, eis que a simples entrega do título eleitoral em data posterior a 24 de Agosto, devida exclusivamente ao cartório eleitoral, não priva o eleitor portador do título, do direito de votar. E assim, se votou, o seu voto é legítimo e não contamina a votação.

Ex-positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex-officio e consequentemente ao voluntário, para, reformando a decisão recorrida, mandar validar e apurar a votação da 9. seção eleitoral de Tucuruí.

Belém, 7 de dezembro de 1955. — aa.) Arnaldo Valente Lôbo — presidente; Sousa Moita — Relator; Augusto R. de Borborema, Milton Melo, Júlio Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.970
Proc. n. 3.855-55

Vistos, etc.. O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu tempestivamente da decisão da 20a. Junta Apuradora da 12a. Zona, com sede em Cametá, que anulou a votação da 3a. seção eleitoral do Município de Mocajuba, por terem votado cinco eleitores de outras seções, sem serem membros da Mesa, nem fiscais, havendo impossibilidade de identificar os votos desse seletores, o que contaminou a votação.

Apresentadas as razões do recorrente, as da União Democrática Nacional, despacho do dr. Presidente da Junta Apuradora, o dr. Procurador Regional, nesta Instância, no parecer de fls. 21 opinou pelo provimento do recurso para ser validada a votação.

Da folha de votação para eleitores de outras seções contam os nomes de onze eleitores, sendo seis de fiscais e membros da Mesa, dois pertencentes à 2a. e 4a. seções respectivamente e três sem nenhum esclarecimento. Embora da Ata da eleição nada conste a respeito desses eleitores cujos nomes não vinham na lista de eleitores da seção, por sua vez a Ata de Apuração não elucida se a Junta verificou se esses eleitores que assinarem a folha de votação de eleitores de outras seções, não somente assinaram mas também votaram em separado.

A impossibilidade de identificar os votos desses eleitores parece ter resultado não de um confronto entre a folha de votação e os votos tomados em separado, contidos na urna, mas de um julgamento a priori, resultante do fato de ter a Mesa recebido os votos de eleitores de outras seções.

Tal fato só por si não anula a votação, desde que tais votos, sendo tomados em separado, possam ser expurgados, sem perigo para o restante da votação.

Ex-positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar apurar a votação da 3a. seção eleitoral do Município de Mocajuba.

Belém, 7 de dezembro de 1955. — aa.) Arnaldo Valente Lôbo — presidente; Sousa Moita — Relator; Augusto R. de Borborema, Milton Melo, Júlio Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

no item C da parte I, deste voto.

Ex-positis, responsabilizamos a Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Pará, na pessoa de seu presidente, dr. Raimundo Ferro e Silva, pela importância acima declarada de Cr\$ 23.421,30, correspondente às despesas efetuadas e não comprovadas legalmente; mandamos, outrossim, que os recibos referidos na parte final desta decisão sejam presentes, por cópia autêntica, ao senhor dr. Procurador, para que promova a responsabilidade penal de quem for encontrado culpado, pelas falsidades apontadas.

Embora assim entenda quanto ao mérito, PRELIMINARMENTE sou pela citação do dr. Raimundo Ferro e Silva, para que use, se lhe aprouver, da defesa consignada no art. 52 da lei n. 603, de 20/5/53, observado o disposto no art. 46 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ao votar, o dr. Atualpa Rodrigues Leão, auditor-convocado, indaga: — "Antes de mais nada, consulto ao sr. relator se o presidente da Cruz Vermelha Brasileira foi citado de acordo com o art. 49, inciso II, da lei n. 603, de 20/5/53, para apresentar defesa. Em caso afirmativo em que consiste essa defesa?"

O dr. Pedro Bentes Pinheiro, então, responde: "Não. O Presidente da Cruz Vermelha Brasileira não foi citado, com fundamento no art. 49 da lei n. 603. Encerrada a instrução com o relatório final do auditor, não há nenhuma referência expressa a qualquer denúncia de débito para com a Fazenda Pública, de modo que, certamente, por isso, a Auditoria, a quem competia essa citação, que é típica de instrução do processo, julgou desnecessário fazê-la".

Voto do sr. auditor, dr. Atualpa R. Leão, convocado para completar a turma julgadora: — "Da instrução e preparo do processo em julgamento foi omitida formalidade substancial, aliás, formalidade que a Lei considera substancial. Com efeito, o art. 49 da lei n. 603, de 20/5/53, está assim redacionado: "Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais: I — exame das contas pelo funcionário a quem for distribuído o processo, podendo requerer diligências; II — citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública; III — parecer do Ministério Público". Como corolário do art. 49, confirmando-o e ampliando-o, diz o art. 52: "Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento, será feita citação dos interessados, para, no prazo de 10 dias, ser apresentada defesa de direito". Ainda na fase da instrução do processo em apreço, constata-se débito para com a Fazenda Pública, traduzido, sobretudo, em recibos rasurados, carecedores de fé, isto é, em despesas não aprovadas".

Diante disso, não se cumpriu, entretanto, a lei. O indiciado não foi citado para apresentar a defesa de direito.

Por um lado, não nos é lícito julgar alguém, sem que haja oferecido defesa, ou, ao menos, tido oportunidade de fazê-lo; pelo outro lado, com a omissão de providência nos artigos 49, inciso II, e 52 da lei n. 603, seria insustentável qualquer decisão deste Tribunal. Assim, sem apreciar, ainda, as contas, voto no sentido de que seja o sr. Presidente da Cruz Vermelha Brasileira — seção do Pará, citado para oferecer defesa de direito".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do auditor, dr. Atualpa R. Leão".

Dessa forma, por maioria de votos, resolveu o plenário citar o dr. Raimundo Ferro e Silva, para oferecer defesa, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei n. 603, de 20/5/53.

E de acordo com a letra q, inciso único, seção II, do art. 18, do Regimento Interno, o sr. mi-

nistro presidente designa o dr. Atualpa R. Leão, para lavrar o acórdão.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 275, referente à prestação de contas do sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, prefeito municipal de Ponta de Pedras, relativa ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão de 19/5/55, realizada a 21/6/55, e constam dos autos às fls. 107 a 112.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira dá o voto: — "O julgamento deste processo teve início na reunião ordinária de 21 de junho do corrente ano (1955), através da leitura que fizeram, em Plenário, o dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, quanto ao seu parecer, e o dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor, quanto ao competente Relatório. Em seguida, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me para, como juiz, dar o voto orientador, o que fiz na reunião ordinária de 28 do citado mês, dentro do prazo legal.

Foi esta a sentença então proferida e que o "Diário da Assembléia", n. 379, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.948, de 6 de julho, divulgou, para os devidos fins: "ACÓRDÃO n. 649 — Processo n. 275.

Requerente — Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 1953.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que se referem à prestação de contas do sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, relativamente ao exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reconhecendo estar irregular e não comprovada a referida prestação de contas, o que determina, categoricamente a responsabilidade do gestor municipal, mandar que seja feita a competente citação por Edital vis-à-vis não ter sido ainda cumprido o que dispõe o art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a fim de voltar o processo ao Plenário, após a decorrência do prazo legal, com ou sem a defesa do interessado, para o julgamento decisivo.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas de 21 de junho corrente e de hoje.

Belém, 28 de junho de 1955. — aa.) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Adolfo Burgos Xavier; Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha".

Cumprindo essa decisão, publicou o DIÁRIO OFICIAL, a partir de 6 de julho, sob o n. 17.948, o seguinte:

"Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo, assinado cumprindo o disposto no artigo 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955. — aa.) dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

A defesa prévia deu entrada nesta Corte a 10 de agosto, tendo sido protocolado às fls. 181, do Livro n. 1, sob o número de ordem 840, antes de esgotar-se o prazo da lei.

No dia 20 desse mês, retornaram os autos ao meu poder; a 22 exarei o despacho a seguir:

"Tendo sido cumprido o venerando Acórdão n. 646, de 28 de junho do corrente ano (1955), pois, feita a citação ali indicada, o sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 1953, apresentou a competente defesa escrita, requereu ao exmo. sr. Ministro Presidente que se dignasse marcar nova reunião ordinária, para ser lida a mencionada defesa, com a presença do Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, e do ex-gestor municipal, que serão previamente notificados, apondo ambos o ciente nos autos, tudo conforme o disposto no Ato n. 5, de 14 de janeiro do ano em curso, publicado no "Diário da Assembléia", n. 338, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.813, de 19 do referido mês. Em seguida, os autos deverão retornar ao meu poder, como relator do processo, a fim de que, no prazo de 15 dias, consoante o art. 29 do Regimento Interno, e não mais no prazo de 10 dias, consoante o art. 53 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, submeta o feito a decisivo julgamento".

A Secretaria desta Corte, no dia 30, fez a devida notificação, esclarecendo ao sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, que deveria estar presente à reunião ordinária de 20 de setembro, para fazer a leitura da sua defesa escrita a aduzir outros argumentos que julgasse úteis. O "Aviso de Recebimento", obtido pelos Correios, atesta essa notificação, pois foi o próprio ex-prefeito de Ponta de Pedras que o assinou, a 3 de setembro.

Na reunião do dia 20 de setembro, nem o interessado compareceu, nem teve prossecução o julgamento.

Por eu ter entrado de férias regimentais, durante todo o mês de outubro, a Secretaria prestou, já a 10 de novembro em curso, as seguintes informações:

"Exmo. Sr. Presidente: Cumprindo o respeitável despacho de v. excia., às fls. 189 verso, esta Secretaria tomou as seguintes providências:

a) Dirigiu o ofício n. 466/55, de 30/8/55, ao sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito de Ponta de Pedras (fls. 190);

b) o mencionado foi prestado sob o registro e com aviso de recepção, conforme fls. 191;

c) o destinatário acusou o seu recebimento em 3/9/55 — (ainda fls. 191 — "Aviso de Recebimento" do DCT), a tempo de comparecer a 20, ao julgamento marcado;

d) entretanto, não compareceu naquele dia, nem até hoje, a este Tribunal;

e) em consequência, faço a v. excia. a presente comunicação, para as medidas de direito".

A presidência desta Corte, exarou, na mesma data — 10 de novembro, — este despacho:

"A vista das informações supra detremino que o processo seja incluído na pauta destinada à reunião de 11 do corrente, a fim de que, mesmo assinalada a ausência do interessado tenha curso o julgamento, procedendo o Secretário, na presença do dr. Procurador, do dr. Auditor e dos exmos. srs. ministros, à leitura da defesa escrita e preenchendo-se as demais especificações do Ato n. 5, para que possam os autos retornar ao exmo. sr. ministro relator.

Dê-se ciência ao dr. Auditor".

Na referida sessão desta Corte, a que não compareceu o sr. Pedro

Boulhosa Sobrinho, nem representante legal seu, a Presidência fez a leitura da defesa apresentada e, nos termos do Ato n. 5, suscitou o pronunciamento, a respeito, do dr. Procurador e do dr. Auditor. O primeiro, esclarecendo o parecer exarado nos autos, disse que o seu pronunciamento não tinha, absolutamente, como dera a entender o interessado na defesa apresentada, predominância de opinião, a ponto de restringir a livre ação do juiz relator. O segundo, mostrando que as expressões de seu Relatório "Pelos documentos que instruem este processo, agora completos e claros", não possuíam o sentido lato que lhe quis emprestar o interessado, confessou não ter requisitado os comprovantes das despesas.

Os autos me foram devolvidos no dia 18 para que eu, como juiz relator, submetesse o processo a definitivo julgamento.

Faço-o, agora, dentro do prazo regimental.

Recordemos a decisão contida no venerando Acórdão n. 646, de 28 de junho do corrente ano (1955) acima reproduzido na íntegra:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reconhecendo estar irregular e não comprovada a referida prestação de contas, o que determina, categoricamente, a responsabilidade do gestor municipal, mandar que seja feita a competente citação, por Edital, visto não ter sido ainda cumprido o que dispõe o art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a fim de voltar o processo ao Plenário, após a decorrência do prazo legal, com ou sem a defesa do interessado, para o julgamento decisivo."

A citação ocorreu por estar irregular e não comprovada a referida prestação de contas, o que determinou, categoricamente, a responsabilidade do gestor municipal.

Se o dr. auditor não requisitou no período da instrução, os comprovantes das despesas realizadas, através de recibos e empenhos, imprescindíveis numa prestação de contas, a decisão proferida veio sanar essa falta, dando margem a que o interessado comprovasse, documentadamente, todos os pagamentos efetuados e desse provas cabais e indiscutíveis de que tais despesas possuíam o sólido alicerce das autorizações legislativas, concedidas no exercício financeiro em curso ou em outros exercícios anteriores.

Entretanto, o gestor faltoso, em sua defesa, cingiu-se, apenas, a tecer comentários pessoais, fixando pontos de vista sem exibir, como lhe competia fazer após a referida sentença desta Corte, qualquer prova justificadora do emprego dos dinheiros públicos, sob a sua guarda fiel. O principal objetivo contido na decisão anterior, que era justamente esse, não foi concretizada na defesa.

Mantenho, por isso, o voto que proferi, como juiz relator, ao submeter este processo aquele primeiro julgamento.

Considero-o parte complementar deste voto, visto nele estar consignada a requisição dos comprovantes, através desta afirmativa: "São essas as razões por que se tornam imperativos os comprovantes dos pagamentos realizados".

Não é ao Tribunal que compete em devassas, ir buscar os comprovantes indispensáveis em todas as prestações de contas; o encargo cabe, isto sim, ao responsável pela exatidão das contas.

Se não comprova o que gastou, justifica-se a fixação, à revelia, da responsabilidade correspondente.

Os únicos documentos incorporados à defesa, além dos referidos comentários pessoais, que não destruíram os argumentos do primeiro voto, consistem em novas cópias de leis já apreciadas, agora com a modificação de certas datas, para desfazer o antagonismo então assinalado.

Em face do exposto, o sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Prefeito

Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 1953, incorreu na sanção do artigo 38, inciso V, e nas cominações do art. 54, ambos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Fica, pois, enquadrado nesses dispositivos legais, por não serem aprovadas as contas que apresentou.

Este é o meu voto.
Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "E' jurisprudência mansa e pacífica deste Tribunal, nos processos de Tomada de Contas, de que, a quando da instrução dos mesmos, a Auditoria, por seu titular, não legitimar a requisição dos comprovantes da despesa realizada no curso do respectivo exercício financeiro, com base na parte final do art. 36, da lei n. 603, de 20/5/53, como dizíamos, é jurisprudência deste Tribunal, e os processos em condições tais sejam baixados em diligência, para que a Auditoria cumpra, rigorosamente, a faculdade outorgada pelo dispositivo que acabamos de citar.

Assim, não tenho por que me insurgir ou atentar contra aqueles arestos, e, consequentemente, observando-os, voto no sentido de ser o processo baixado em diligência para que a Auditoria atenda ao que dispõe o art. 36 da lei n. 603, isto é, requisite os comprovantes da despesa, requisição essa que não foi efetuada, como esclarece, com precisão, o próprio Auditor, no relatório do feito. E' o nosso voto".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Dessa forma, por maioria de votos, (3x2), resolveu o plenário enquadrar o sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito municipal de Ponta de Pedras, na sanção do art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54, da lei n. 603, de 20/5/53.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 503, relativo à tomada de contas do sr. Mario Machado da Silva, prefeito municipal de Gurupá, exercício financeiro de 1953, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. Auditor, foram lidos na sessão 236a., realizada a 25/11/55, e constam dos autos às fls. 84 a 87.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, profere o voto: — "O processo de Tomada de Contas do sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá, referente ao exercício financeiro de 1953, entrou em julgamento neste Plenário na sessão de 25 de novembro último, quando o exmo. sr. ministro presidente designou-me para, como juiz, dar o voto orientador, depois de ter sido feita a leitura do relatório do Auditor, dr. Ataulpa Leão, e do parecer do ilustre procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Do exame dos autos verifica-se desde logo a insuficiente documentação apresentada pelo Gestor da Prefeitura de Gurupá, que, numa evidente demonstração de descaso no cumprimento de suas obrigações legais, não atendeu à solicitação que lhe foi feita pelo dr. Auditor, no sentido de lhe serem remetidos vários documentos a que se refere o parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, além de outros de que necessitava para a perfeita instrução do processo.

Pelo exposto, fica patente que as contas ora em julgamento não podem ser aprovadas e, assim, está suficientemente definida a responsabilidade do sr. Mário Machado da Silva, por todas as despesas feitas e não comprovadas, ao exercer, no ano de 1953, as funções de Prefeito Municipal de Gurupá.

E, não tendo atendido à citação que lhe fez esta Corte de Contas, para oferecer defesa dentro do prazo legal, consoante o art. 52, da lei n. 603, voto pela

fixação à revelia de toda a despesa não comprovada, nos termos do art. 38, inciso V, da citada lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e, consequentemente, enquadrado o mencionado responsável nas cominações do art. 54, da referida lei".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Não estando o processo em condições de ser julgado, já que incompleto, carecendo não só dos elementos relacionados no parágrafo único do artigo 36 da lei n. 603, de 20/5/53, assim como dos comprovantes da despesa realizada, fato esse que nega a possibilidade de um julgamento sereno e justo de como se comportou o responsável na administração dos dinheiros e dos bens públicos, mantemos, data vênua, os arestos deste Tribunal, e nosso ponto de vista sobre o assunto, isto é, somos para que se proceda, no caso presente, consoante o nosso voto proferido no processo da prefeitura municipal de Bragança (exercício de 1953), de que originou o acórdão n. 431, de 22/3/55 desta Corte de Contas. E' o nosso voto".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Por maioria de votos (3x2), resolveu o plenário enquadrar o sr. Mário Machado da Silva, ex-prefeito municipal de Gurupá, na sanção do art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54, da lei n. 603, de 20/5/53".

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 718/B.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: "O processo n. 718-B refere-se ao ofício n. 389/55, de 18/11/55, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, S. O. T. V., remetendo o distrito de Alice de Albuquerque Lima. O instrumento do distrito está perfeitamente legal, de acordo com o Código Civil Brasileiro, (fls. 57 dos autos). E' o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, dá o parecer de fls. 59 dos autos, deferindo o registro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de renúncia de direito, voto pelo reconhecimento das firmas contidas no distrito".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Por maioria de votos (4x1), foi registrado o distrito de que trata o processo n. 718-B".

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 719-A.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O processo n. 719-A, refere-se ao ofício n. 389/55, de 18/11/55, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, S. O. T. V., remetendo para registro o distrito de Nilo Alves. O termo de distrito consta do processo às fls. 44. Com o parecer do dr. procurador, favorável ao registro, é o relatório".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 46, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de renúncia de direito, voto pelo reconhecimento das firmas contidas no distrito".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Por maioria de votos, foi registrado o distrito constante do processo n. 767-A.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 767-A.

O sr. Ministro Adolfo Burgos Pavier, relator, faz o relatório: "O processo n. 767-A, refere-se ao ofício n. 1.291, de 23/11/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo para registro o distrito de contrato de Elza de Ncronha Sales, atendendo ao que solicitou, em ofício n. 320, de 19/10/55, o diretor do D. E. S. P. O termo de rescisão do contrato consta às fls. 40 dos autos. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo.

Com a palavra, o dr. procurador lê o parecer de fls. 44 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando de renúncia de direito, voto pelo reconhecimento das firmas contidas no distrito".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Por maioria de votos, foi registrado o distrito de que trata o processo n. 719-A.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 767-A.

O sr. Ministro Adolfo Burgos Pavier, relator, faz o relatório: "O processo n. 767-A, refere-se ao ofício n. 1.291, de 23/11/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo para registro o distrito de contrato de Elza de Ncronha Sales, atendendo ao que solicitou, em ofício n. 320, de 19/10/55, o diretor do D. E. S. P. O termo de rescisão do contrato consta às fls. 40 dos autos. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo.

Com a palavra, o dr. procurador lê o parecer de fls. 44 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando de renúncia de direito, voto pelo reconhecimento das firmas contidas no distrito".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Por maioria de votos, foi registrado o distrito constante do processo n. 767-A.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.451, relativo à prestação de contas da Confederação Espirita Caminheiros do Bem, por intermédio do seu presidente, Norberto Cavalcante de Mello, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado em 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 237a., realizada a 29/11/55, e constam dos autos às fls. 23 e 24.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa profere o voto: "Condensa o presente processo a prestação de contas da Confederação Espirita Caminheiros do Bem, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado, no exercício financeiro de 1954.

E do exame efetuado nos autos, tanto o que diz respeito Rs informações e pronunciamentos dos órgãos técnicos deste Tribunal, quanto no que tange ao balanço e documentos em que se apoiam a aplicação da cifra correspondente ao auxílio adquirido, constatada-se a legitimidade e a exatidão das contas apresentadas de onde julgamos as mesmas em condições de serem aprovadas, para os ulteriores de direito".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O exame das contas pelo sr. ministro relator, minucioso e categórico, leva-me a aprovar as mesmas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.451, devendo ser expedido o competente Alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.590-A, relativo ao ofício n. 1.285, de 21/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o pro-

cesso referente ao aumento dos proventos da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, Sub-inspetor da Inspetoria da Guarda Civil.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório de fls. 123 a 124 dos autos.

O dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 122 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Diante do exposto em relatório, nenhum constrangimento temos em aceitar o pedido de reconsideração, porém, votamos para que seja o presente julgamento transformado em diligência, a fim de que seja consertado o ato governamental que concedeu o aumento de proventos do sub-inspetor Raimundo Pinheiro de Albuquerque, isto é, de acordo com o cálculo justo a que tem direito, incorporado aos vencimentos que percebia o adicional de 10 % e não 15 %, como se verifica do Decreto n. 1.889, de 17 de outubro de 1955.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 1.590-A a fim de que seja retificado o decreto governamental, consoante o voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.683, referente à prestação de contas da Mocidade Espirita Leão do Bem, por intermédio de Lúcia Ramos Pinto, presidente, na importância de Cr\$ 6.000,00, recebido do Estado em 1954.

O relator, sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, profere o voto: "O presente processo refere-se à prestação de contas da Mocidade Espirita Leão do Bem, da importância de Cr\$ 6.000,00, recebida como auxílio do Governo do Estado, de acordo com o disposto na lei n. 810, de 10 de setembro de 1954.

Acompanhando o pedido de prestação de contas vieram os documentos comprobatórios da despesa efetuada por aquela associação como aplicação do auxílio recebido, totalizando Cr\$ 6.157,20 tendo havido um excesso de Cr\$ 157,20, que correu à conta da entidade responsável.

Os órgãos técnicos desta Corte de Contas manifestaram-se pela exatidão das contas e dos documentos apresentados.

Nestas condições, votamos para que a prestação de contas da Mocidade Espirita Leão do Bem seja aprovada, expedindo-se à sua presidente Lúcia Ramos Pinto o respectivo Alvará de quitação".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O reconhecimento que fez o sr. ministro relator da exatidão das contas e pela perfeição dos comprovantes apresentados, leva-me a aprovar as mesmas, concedendo o respectivo Alvará de quitação".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

— "De acôrdo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.683, expedindo-se o competente Alvará de quitação".

É anunciado o julgamento do processo n. 230, referente à prestação de contas do sr. Andrassy Viana de Carvalho, prefeito municipal de Guamá, relativa ao exercício de 1953.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Conseguimos reunir neste processo os documentos enumerados no parágrafo único do art. 36 da lei n. 603, embora parceladamente. A Secção de Tomada de Contas, no parecer de fls. 101, diz que na quota prevista no art. 15, § 4.º da Constituição Federal, há uma diferença de Cr\$ 178.042,70, de acôrdo com a demonstração fornecida pela Delegacia de Imposto de Rendas". Em virtude disso, pedimos à Secção de Tomada de Contas que, com urgência, nos informasse se a irregularidade mencionada no seu parecer importava em débito para com a Fazenda Pública. Em parecer posterior, às 104, volta a Secção de Tomadas de Contas, em resposta ao nosso pedido de informações, e esclarece. Como a instrução do processo já se encontrasse delongada, a Auditoria resolveu e o fez através de despacho de fls. 104-v, requisitar, por ofício, ao sr. dr. Delegado Fiscal do Imposto Sobre a Renda, neste Estado, várias informações. Expedido o ofício obteve pronta resposta, conforme consta às fls. 108 dos autos. Em despacho posterior, de fls. 109, nos manifestamos. A citação foi feita, e o atual prefeito do Guamá, sr. Gilberto de Oliveira, enviou ao Exmo. sr. Ministro Presidente, o ofício de fls. 115, e que se consigna a defesa do prefeito citado. Não estou à altura, já que se trata de matéria especificamente contábil, de aquilatar a procedência ou não das alegações do prefeito. Na verdade, não pude ao mesmo, informar quanto esta importância que julguei não ter sido lançada e isto pela premência de tempo. Entendi que informação da Delegacia Fiscal suprisse essa informação do prefeito. O Tribunal, porém, adotará as medidas que julgar necessárias, para, se procedentes as alegações, fazer a justiça que o sr. prefeito merece. A Auditoria fez o seu relatório final, e os autos vieram conclusos para julgamento. É a exposição".

O dr. procurador, de acôrdo com a letra d) do Ato n. 5, dá o parecer de fls. 121 e 122 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 127 a 132 dos autos.

O sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Diz o dr. Auditor nada ter a acrescentar, além daquilo que já foi dito na exposição prévia.

Nos termos da letra e) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente designa relator do processo n. 230 o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 700, relativo à prestação de contas da

União Social Trabalhista, por intermédio de Lara Cavallero, Presidente do Conselho Administrativo, da importância de Cr\$ 12.000,00 recebida do Estado em 1954.

De conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "Instrução e preparo, completos, permitindo um perfeito entendimento das contas de que tratam os autos. É a exposição".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 76 dos autos.

A seguir, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, lê o relatório de fls. 77 a 79 dos autos.

O sr. Ministro Presidente, nos termos da letra d) do Ato n. 5, concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu parecer. Diz o dr. procurador que nada tem a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. auditor nada ter a aduzir.

O sr. Ministro Presidente, então, designa relator do processo n. 700, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, na forma da letra e) do Ato n. 5.

Por último, o sr. Ministro Presidente declara estar sobre a mesa um recurso de reclamação dirigido ao Tribunal pelo sr. Avelino Camarão Brabo, na sanção do inciso V, art. 38, e nas cominações do art. 54 da Lei n. 603, de 20/5/53 (fls. 140 do processo 246). O Acórdão n. 750 foi publicado no D. O. de 27/8/55. No dia 5 de setembro, o sr. Avelino Camarão Brabo, não se conformando com a decisão do Tribunal, consubstanciada no Acórdão n. 750, deu entrada neste Tribunal de um recurso de embargos, que tomou no protocolo o n. 936, às fls. 191 do Livro n. 1. O referido recurso foi juntado ao processo e dado vista ao Relator, Ministro Adolfo Burgos Xavier, o qual despachou, em data de 11/10/55, para que a Secretaria informasse se o recurso fora apresentado dentro do prazo legal, e, no caso afirmativo, encaminhado a parecer do dr. procurador, nos termos do art. 61 da lei n. 603. A Secretaria, em 12/10/55, certificou (fls. 156), que o recurso fora oposto dentro do prazo legal, motivo por que foram os autos encaminhados ao dr. Procurador que emitiu parecer de fls. 157, concluindo que o recurso "foi carimbado no protocolo também com data de 5 de setembro, porém, só foi despachada pelo Presidente deste Tribunal no dia 9 do mesmo mês e ano, evidentemente fora do prazo legal, recomendado no art. 57 da Lei n. 603. A juntada do recurso está datada de 10 de setembro, o que reforça a nossa opinião de haver o Recurso sido interposto fora do prazo legal, todavia, o sr. ministro relator, melhor poderá apreciar as razões expostas para decidir como melhor achar de Justiça". Encaminhando o processo ao relator, sr. Ministro Burgos Xavier, este negou provimento ao Recurso interposto, nos termos do parecer do dr. procurador, (fls. 158). No dia 29/11/55, às fls. 216 do Livro n. 1, sob o número e ordem 1.208, foi protocolado outro recurso interposto pelo referido prefeito, reclamando contra a decisão (fls. 159 a 161).

Submetido o assunto à deliberação do plenário, este assim se

manifesta:

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Reconheço valiosos os argumentos contidos na presente reclamação. Julgo-os procedentes e os aceito, para que se dê provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto pela admissão dos embargos, por terem sido os mesmos opostos no prazo legal, e pelo encaminhamento do processo ao exmo. sr. ministro relator, para que dê o tom conhecimento".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos do voto do sr. Ministro Elmiro Nogueira, é o meu voto".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, o plenário resolveu acolher o recurso, admitindo os embargos e encaminhar o processo ao sr. ministro relator.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,15 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 2 de dezembro de 1955.
— (a) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.

ACÓRDÃO N. 976
(Processo n. 230)

Requerente: — Sr. Andrassy Viana de Carvalho, prefeito municipal de Guamá, no exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que se referem a prestação de contas do Sr. Andrassy Viana de Carvalho, prefeito municipal de Guamá, exercício de 1953.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência a fim de que o Sr. Auditor, que funciona no feito, requisite os comprovantes das despesas realizadas, nos termos do art. 33 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 6 de dezembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:

— "No presente processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Guamá, relativa ao exercício financeiro de 1953, constata-se o mesmo defeito já tantas vezes assinalado em outros da mesma natureza, ou seja, a não requisição dos comprovantes da despesa realizada no curso do respectivo ano fiscal, com base no art. 36 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Não há negar que o Relatório de fls., apoiado em informações e pronunciamentos da Secção de Tomada de Contas, apontam algumas falhas e anormalidades que escusamos no momento de perquirir, já que a falta daquela imprescindível documentação, não requisitada da forma a instituir uma obrigação legal para o responsável, nega a possibilidade de qualquer uma obrigação justa e perfeita sobre as contas apresentadas.

Este recurso, e em firmeza de uma sustentada opinião pessoal, somos para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de ser efetuada, por quem

de direito, a requisição de que trata a parte final do art. 36 da citada lei n. 603.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Enquadro o prefeito faltoso no art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54, da lei n. 603, de 20-5-53, pois a falta do Auditor no requisitando, no curso da instrução, os necessários comprovantes, indispensáveis em todas as prestações de contas, foi sanada pela citação do interessado. Dessa forma, o ex-prefeito do Guamá, Sr. Andrassy Viana de Carvalho, estava obrigado a apresentar os respectivos comprovantes das despesas efetuadas, o que não fez".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 977
(Processo n. 1.839)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação "Teatro da Paz" — Tabela n. 76, da Subconsignação Material de Consumo para a subconsignação Material Permanente a importância de Cr\$ 24.000,00 (Decreto n. 1.905, de 22-11-55, D. O. de 23-11-55).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado.

Belém, 6 de dezembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:

— "A Carta Política do Estado, em seu art. 33, ao proibir expressamente o estorno de verbas, esclarece todavia, no § 2.º, do citado artigo, que a proibição de estorno de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra subconsignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo.

Dai, o Governo do Estado, pelo decreto n. 1.905, de 22 de novembro de 1955, certamente por conveniência da administração, ter determinado a transferência no orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação "Teatro da Paz", tabela n. 76, da subconsignação Material de Consumo para a subconsignação Material Permanente a quantia de Cr\$ 24.000,00.

Em regra, semelhante operações orçamentária, constitui um ato que não admite contestação desde que realizada consoante o prefinido no texto constitucional disciplinador do assunto.

Mas, a presente transferência de dotação não obsevou integralmente as condições prescritas para a operação, pois se por um lado foi efetuada mediante autorização por decreto do Poder Executivo, por outro é de se convir não ter sido de uma consignação dentro da mesma verba, já

que na consignação "Teatro da Paz", inexistia a subconsignação Material Permanente que se pretende beneficiar.

O argumento da ilustrada Procuradoria de que não se trata de transferência de uma subconsignação para outra subconsignação dentro da mesma verba, isto é, de uma subconsignação dentro da mesma verba, isto é, de uma consignação para outra consignação previstas nas Tabelas ns. 76 e 63 da Lei Orçamentária vigente, em nada nos convence e em nada aproveita a legalidade da operação, de vez que só ao transferente, através de ato próprio, assiste o direito de fixar as consignações ou as subconsignações cujas dotações devem ser transferidas, total ou parcialmente.

De outro modo, a de aceitar o presuposto pela Procuradoria, como poderia o Tribunal sustentar que se objetiva, de fato, no presente caso, é a transferência de uma consignação para outra consignação previstas nas tabelas ns. 76 e 63 da Lei Orçamentária vigente, tanto mais quando em outras consignações da mesma verba, Tabelas ns. 67 e 68 e 71 a 73, existem as subconsignações Material Permanente, que bem ocorreria ser qualquer uma delas, a objetivada?

Em tais condições impossível se nos afigura conceder o registro solicitado, pois a concessão implicaria, indubitavelmente, num atentado a letra do texto constitucional em referência.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De pleno acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 978
(Processo n. 1.840)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

As discussões, relatadas e discutidas os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro nesta Corte, a transferência na verba Encargos Gerais do Estado, consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", da dotação para utilização dos serviços de águas de Belém, a importância de Cr\$ 800.000,00, (oitocentos mil cruzeiros), na forma seguinte:

CUSTEIO GERAL	
Luz Força	150.000,00
Publicações e impressos	300.000,00
EVENTUAIS	
Para despesas não consignadas no Orçamento	350.000,00
Total	Cr\$ 800.000,00

(Decreto n. 1.902 — DE 19 de novembro de 1955 — D. O. de 22-11-55)

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de dezembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O minucioso relatório do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, revelou, mais uma vez, que o Orçamento do Estado, para o exercício financeiro de 1955 adquiriu nova fisionomia: grande parte das dotações nele existentes foram alteradas, ora por suplementação, ora por transferência, atingindo estas os próprios créditos suplementares. Isto é, ressaltado por mim, apenas com o intuito de mostrar a dificuldade que tem encontrado a administração pública na execução do Orçamento. Como nada proibe — havendo saldo nas dotações — que as transferências se processem de uma para outra consignação ou de uma sub-consignação para outra sub-consignação, vedando a Carta Magna Paraense apenas o estorno de uma dotação para criar nova dotação, inexistente na Lei Orçamentária; como não constitui estorno qualquer transferência feita com fundamento no dispositivo constitucional a respeito, mesmo se tratando de dotação já suplementada; como esse jogo complicado de sucessivas transferências e suplementação, para manter a estabilidade administrativa, tem apoio na lei básica do Estado, apesar de atingir, modificando, a essência do Orçamento, voto, em face de tudo isso pelo registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro, fazendo minhas, integralmente, as considerações expostas pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha

Ata da 239.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos seis (6) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reunir-se-ão às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: ofício-circular n. 45-55, de 16-11-55, do Sr. José Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista; Circular n. 31 sem data, do Sr. Raimundo Góes Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, todos comunicando o encerramento de seus trabalhos no presente período legislativo.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 230, referente a prestação de contas do Sr. Andrassy Viana de Carvalho, prefeito municipal do Guamá, relativa ao exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 238.^a realizada a 2-12-55, e consta, dos autos às fls. 121 e 122, e 127 a 132.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "No presente processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal do Guamá, re-

lativa ao exercício financeiro de 1953, constata-se o mesmo defeito já tantas vezes assinalado em outros da mesma natureza, ou seja, a não requisição dos comprovantes na despesa realizada no curso do respectivo ano fiscal, com base no art. 36 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Não há negar que o Relatório de fls., apoiado em informações e pronunciamentos da Secção de Tomada de Contas, anota algumas falhas e anormalidades que escusamos no momento de perquirir, já que a falta daquela imprescindível documentação não requisitada de forma a instituir uma obrigação legal para o responsável, nego a possibilidade de qualquer exame ou decisão justa e perfeita sobre as contas apresentadas.

Isto posto, e em firmeza de uma sustentada opinião pessoal, somos para que se converta o julgamento e diligência, no sentido de ser efetuada, por quem de direito, a requisição de que trata a parte final do art. 36 da citada lei n. 603".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Enquadro o prefeito faltoso no art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54, da lei n. 603, de 20-5-53, pois a falta do Auditor não requisitando, no curso da instrução, os necessários comprovantes, indispensáveis em todas as prestações de contas, foi sanada pela citação do interessado. Dessa forma, o ex-prefeito do Guamá, Sr. Andrassy Viana de Carvalho, estava obrigado a apresentar os respectivos comprovantes das despesas efetuadas o que não fez".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, por maioria de votos, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 230 em diligência, a fim de que sejam requisitados os documentos necessários, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

É anunciado a seguir, o julgamento do processo n. 1.839.

Com relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz o relatório: — "O processo n. 1.839, originou-se do ofício n. 785-55, de 24-11-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o decreto que transfere na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" consignação "Teatro da Paz", subconsignação Material de Consumo, para a consignação Material Permanente, a importância de Cr\$ 24.000,00. Ao ofício de remessa, subscrito pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças, veio uma cópia autêntica do decreto n. 1.905, de 22-11-55, (fls. 3). Autuado o processo nos termos do despacho presidencial temos às fls. 5 o despacho do Vice-Presidente deste Tribunal no exercício da presidência. Informou, às fls. 5, o chefe da Secção de Receita, à Secretaria. Logo após, anexado ao processo há um segundo ofício, Sr. Secretário de Finanças (ofício n. 791 de 30-11-55 — fls. 7). De fato, ao processo está o D. O. n. 19.059, de 23-11-55, que publicou a referida dotação às fls. 9, outro despacho do Sr. Presidente, à Secretaria. A esse despacho respondeu a Secção de Despesa, conforme se verifica às fls. 9-v., dos autos. As fls. 10, consta o despacho, já do atual presidente: "Ao Procurador, 2-12-55".

— "Emitiu a Procuradoria desta Corte o seu parecer, às fls. seguintes. É o relatório do processo".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 11 a 12 dos autos.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "A Carta Política do Estado, em seu art. 33, ao proibir expressamente o estorno de verbas, esclarece todavia, no parágrafo segundo do citado artigo, que a proibição de estorno de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra subconsignação dentro da mes-

ma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo.

Dai, o Governo do Estado, pelo decreto n. 1.905, de 22 de novembro de 1955, certamente por conveniência da administração, ter determinado a transferência no orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação "Teatro da Paz", tabela n. 76, da subconsignação Material de Consumo para a subconsignação Material Permanente a quantia de Cr\$ 24.000,00.

Em regra semelhante operações orçamentária, constitui um ato que não admite contestação desde que realizada consoante o prefindo no texto constitucional disciplinador do assunto.

Mas, a presente transferência de dotação não observou integralmente as condições prescritas para a operação, pois se por um lado foi efetuada mediante autorização por decreto do Poder Executivo, por outro e de se convir não ter sido de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, já que na consignação "Teatro da Paz", inexistia a subconsignação Material Permanente que se pretendeu beneficiar.

O argumento da ilustrada Procuradoria de que não se trata de transferência de uma subconsignação para outra subconsignação dentro da mesma verba, isto é, de uma consignação para outra consignação prevista nas Tabelas ns. 76 e 63 da Lei Orçamentária vigente, em nada nos convence e em nada aproveita a legitimidade da operação, de vez que só ao transferente, através de ato próprio assiste o direito de fixar as consignações ou as subconsignações cujas dotações devam ser transferidas, total ou parcialmente.

De outro modo, a se aceitar o presuposto pela Procuradoria, como poderia o Tribunal sustentar que se objetiva, de fato, no presente caso, é a transferência de uma consignação para outra consignação previstas nas tabelas ns. 76 e 63 da Lei Orçamentária vigente, tanto mais quando em outras consignações da mesma verba, Tabelas ns. 67 e 68 a 73, existem nas subconsignações Material Permanente, que bem ocorreria ser qualquer uma delas, a objetivada?

Em tais condições impossível se nos afigura conceder o registro solicitado, pois a concessão implicaria, indubitavelmente, num atentado a letra do texto constitucional em referência.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De pleno acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, resolveu o plenário indeferir o registro solicitado (Processo n. 1.839), de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.840.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz a seguinte exposição: — O presente processo originou-se do ofício n. 785-55, de 24-11-55, do Dr. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o decreto que transfere, na verba Encargos Gerais do Estado, consignação "Diversos" subconsignação "Despesas Diversas", da dotação "Para utilização dos Serviços de Águas de Belém", para Custeio Geral — Luz Força — Cr\$ 150.000,00, e Publicações e Impressos — Cr\$ 300.000,00, e para Eventuais "Para despesas não consignadas no Orçamento" — Cr\$ 350.000,00. O Sr. Secretário de Estado de Finanças, para efeito de registro, enviou cópia do decreto n. 1.902, de 22-11-55, e a presidência desta Corte de contas tomou as mes-

mas providências efetuadas no processo que se acabou de julgar, isto é, mandando que se aguardasse a publicação do decreto, visto que a copia não serve para o registro. As Secções Técnicas deste Tribunal intimaram a situação atual da verba, mostrando a perfeita possibilidade do registro (fls. 6, 7 e 11). O decreto em apreço n. 1.902, de 19-11-55, está publicado no D. O. n. 18.058, de 22-11-55. (fls. 9). Esse é o ato governamental para o qual se pede registro. É o relatório".

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 13 dos autos.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O minucioso relatório do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, revelou, umais uma vez, que o Orçamento do Estado, para o exercício financeiro de 1955, adquiriu nova fisionomia: grande parte das dotações existentes foram alteradas, ora por suplementação, ora por transferência atinguindo estas os próprios créditos suplementares. Isto é, ressaltado por mim, apenas com o intuito de mostrar a dificuldade que tem encontrado a administração pública, na execução do orçamento. Como nada proibe — havendo nas dotações — que as transferências se processem de uma para outra consignação ou de uma subconsignação para outra subconsignação, vedando a Carta Magna Paraense, apenas o estorno de uma dotação para criar nova dotação, inexistente na Lei Orçamentária; como não constitui estorno qualquer transferência feita com fundamento no dispositivo constitucional a respeito, mesmo se tratando de dotação já suplementada; como esse jogo complicado de sucessivas transferências e suplementação, para manter a estabilidade administrativa, tem apoio na lei básica do Estado, apesar de atingir, modificando, a execução do orçamento, voto, em face de tudo isso, pelo registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro fazendo minhas, integralmente, as considerações expostas pelo ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.840.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 6 de dezembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Ata da 240a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior.

Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 700, relativo à prestação de contas da União Social Trabalhista, por intermédio do sr. Lara Cavallero, presidente do Conselho Administrativo, do auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado, em 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 238a., realizada a 2/12/55, e constam dos autos às fls. 76/79.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Burgos Xavier profere o voto: "Refere-se o presente processo à prestação de contas da União Social Trabalhista, do auxílio da importância de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado, sendo Cr\$ 6.000,00 correspondente ao exercício de 1953, de acordo com a Lei n. 584, de 22 de outubro de 1952; e Cr\$ 6.000,00 referente ao ano de 1954, de conformidade com a Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954.

Do exame dos autos verifica-se, afinal, a exatidão das contas apresentadas, estando anexados todos os documentos comprobatórios da despesa efetuada na aplicação do auxílio recebido, conforme o pronunciamento dos órgãos técnicos deste Tribunal e o minucioso relatório do dr. Auditor, esclarecendo as diligências determinadas para a perfeita instrução do processo.

Nestas condições, votamos pela aprovação das contas prestadas pela União Social Trabalhista, expedindo-se ao seu Presidente, Sr. Lara Cavallero, o respectivo Alvará de quitação".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto orientador do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, invocando o pronunciamento da Secção técnica e dos auditores, para mim é suficiente, ao atestar que os comprovantes estão em perfeita ordem e rigorosamente vinculados à prestação de contas. Por esse fato, acompanho a aprovação das contas e na concessão do respectivo Alvará de quitação".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, consoante o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 700, expedindo-se o respectivo Alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1450, referente à prestação de contas do Instituto "Obra da Providência", de Belém, por intermédio da Irmã Maria Escolástica, diretora, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1954.

Nos termos da letra d) do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), o auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "Processo n. 1540 — prestação de contas do Instituto Obra da Providência, de Belém, do auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado, em 1954, instrução e preparo, completos com pareceres técnicos e pronunciamento da procuradoria, inclusive relatório final da Auditoria, que será lido na devida oportunidade.

O dr. procurador, de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, lê o parecer de fls. 33 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 34 e 35 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. Procurador que nada tem a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. Ministro Presidente, a seguir, de acordo com a letra e) do Ato n. 5, designa relator do processo n. 1450 o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9,20 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 9 de dezembro de 1955.
— (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.

ACÓRDÃO N. 979 (Processo n. 700)

Requerente — Sr. Lara Cavallero, Presidente da União Social Trabalhista.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Lara Cavallero, Presidente da União Social Trabalhista, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 12.000,00, recebida do Governo do Estado, sendo Cr\$ 6.000,00, correspondente ao exercício de 1953, de acordo com a lei n. 584 de 22/10/52 e Cr\$ 6.000,00, relativa ao ano de 1954, de conformidade com a Lei n. 810, de 10/9/54 cujo registro se efetuou, nesta Corte, por força do Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto do corrente ano (1955), e na lei 683, de 5/11/55, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, tendo sido protocolado às fls. 112, do Livro n. 1, sob o número de ordem 85:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pelo sr. Lara Cavallero, Presidente da União Social Trabalhista, relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal o competente Alvará de quitação.

Belém, 9 de dezembro de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Refere-se o presente processo à prestação de contas da União Social Trabalhista, do auxílio da importância de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Governo do Estado, sendo: Cr\$ 6.000,00 correspondente ao exercício de 1953, de

acôrdo com a Lei n. 584, de conformidade com a Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954.

Do exame dos autos verifica-se, afinal, a exatidão das contas, apresentadas, estando anexados todos os documentos comprobatórios da despesa efetuada na aplicação do auxílio recebido, conforme o pronunciamento dos órgãos técnicos deste Tribunal e o minucioso relatório do dr. Auditor, esclarecendo as diligências determinadas para a perfeita instrução do processo.

Nestas condições, votamos pela aprovação das contas prestadas pela União Social Trabalhista, expedindo-se ao seu Presidente, sr. Lara Cavallero, o respectivo Alvará de quitação.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto orientador do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, invocando o pronunciamento da Secção técnica e dos auditores, para mim é suficiente, ao atestar que os comprovantes estão em perfeita ordem e rigorosamente vinculados à prestação de contas. Por esse fato, acompanho a aprovação das contas e na concessão do respectivo Alvará de quitação.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, consoante o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

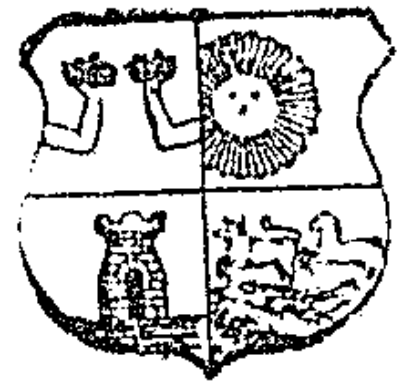
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o cidadão José Pedro de Alfaia, sinaleiro n. 46 — da Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o seu contrato, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, chefe do Serviço de Administração.

(G. — 30/11/55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/55 — 3 e 4/1/56)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.595

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2964 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955
Cria cargos no Quadro Único Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados, no Quadro Único Municipal, três (3) cargos isolados de provimento efetivo, de Assessor, Padrão Z, lotados no Gabinete do Prefeito.
Parágrafo único — São atribuições dos titulares dos cargos criados por este artigo a elaboração de Mensagens, Projetos de Lei, Decretos, razões de Vetos do Prefeito, bem como a supervisão do encaminhamento de processos e instrução dos mesmos.

Art. 2.º — A cada ocupante dos cargos ora criados é atribuída a gratificação de 1/3 sobre seus vencimentos fixos, a título de representação.

Art. 3.º — Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), estendendo-se essa autorização ao exercício vindouro, no montante exato e necessário a sua cobertura, até oportuna inclusão na competente tabela do orçamento municipal.

Art. 4.º — A presente lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

(*) LEI N. 2879 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Luiz Mesquita Lopes.
A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Luiz Mesquita Lopes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Djalma Dutra — Magno de Araújo, 14 de Março e Curuçá de onde dista de 95m,10. Dimensões: frente 5m,86, fundos ... 35m,00. Tem uma área de ... 205m2,10. Tem a forma aralelogrâmica. Confina à direita com o imóvel n. 435 e à esquerda n. 461. No terreno há um chalet coletado sob o n. 459.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

(*) LEI N. 2883 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Marcos Martiniano de Barros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Marcos Martiniano de Belém, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha do Mosqueiro na seguinte quadra: 16 de Novembro, 15 de Novembro, Coronel Mota e Getúlio Vargas de onde dista 16,50m. Dimensões: frente — 6m.; fundos — 60m. Tem uma área de 396m2. Tem a forma paralelogrâmica e confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

(*) LEI N. 2888 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Augusto Maia Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Augusto Maia Soares, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Vila Guarani, Soares Carneiro, Curuçá e 14 de Março de onde dista 117,60m. Dimensões: frente, 5,45m; fundos, 60,05m. a área de 238,3985m2. Linha de travessão — 2,20m., forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 137 e à esquerda com o de n. 161. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 159.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

(*) LEI N. 2911 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Pereira Rodrigues.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Raimundo Pereira Rodrigues, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na seguinte quadra: Humaitá, Chaco, 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 121,90m. Dimensões: frente, 4,90m; fundos, 71,50. Tem uma área de 350,35m2. forma paralelogrâmica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 960.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

(*) LEI N. 2930 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955

Concede por aforamento a José Pontes Sousa Borges Leal um terreno do Patrimônio.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal a José Pontes Sousa Borges Leal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Benjamin Constant, Piedade, Henrique Gurjão e Tiradentes de onde dista 33,30 metros, tendo de frente 4,10 metros e de fundos 60,00 metros, uma área de 246,00 metros quadrados e tem a forma paralelogrâmica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel 386.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

(*) LEI N. 2931 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Izolina Rodrigues de Moura.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

vo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Izolina Rodrigues de Moura, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Caripunas, Pariquis, Estrada Nova e Breves de onde dista 143,30 m. Dimensões: frente: 5,15m.; fundos, 60 m. Tem uma área de 309 m2 e confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

(*) LEI N. 2932 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão de um terreno a Maria Arlete, Antonio Lourenço Adelinio e Maria de Fátima da Silva representados por sua tia Luiza Ferreira Aragão.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Maria Arlete, Antonio Lourenço, Adelinio de Maria de Fátima, representados por sua tia Luiza Ferreira Aragão, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Duque de Caxias, Mauriti e 25 de Setembro de onde dista 169,45 metros. Dimensões: frente, 5,70 metros, fundos, 71,50 metros. Tem uma área de 427,55 metros quadrados. Tem a forma paralelogrâmica. Confina à direita com o imóvel n. 957 e à esquerda com o imóvel n. 963. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 959.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

DECRETO N. 7.094
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Maria de Macedo Costa Gomes, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 670, sito à rua dos Mundurucus, de acordo com o art. 2.º, da lei 1502, de 2-8-52 e combinado com a lei 2066, de 2-2-55.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida

por este decreto perdurará enquanto a beneficiária conservar a qualidade exigida pela legislação em vigor.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.065

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Carmen Antunes Maia, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, a redução de 50% do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 772, sito à travessa D. Romualdo de Seixas, de acordo com o art. 2.º, da lei 1502, de 2-8-52 e combinado com a lei 2066, de 2-2-54, do qual é condômina.

Art. 2.º Fica reduzido de 50% o débito relativo a exercícios anteriores, se porventura existirem, bem como das respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A redução concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária conservar a qualidade de funcionária pública estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.066

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Leonisa Amorim Segtowick, brasileira, casada, funcionária pública estadual, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 749, sito à trav. D. Romualdo de Seixas, de acordo com o art. 2.º, da lei 1502, de 2-8-52 e combinado com a lei 2066, de 2-2-54.

Art. 2.º Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1954, bem como a respectiva multa, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.067

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Aurora da Silva Pacheco, brasileira, de prendas domésticas, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 34, sito à trav. D. Romualdo Coelho, de acordo com o art. 2.º, da lei 1502, de 2-8-52 e combinado com a lei 2066, de 2-2-54.

Art. 2.º Fica dispensado o débito porventura existente relativo aos exercícios anteriores bem como a respectiva multa, de acordo

com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.068

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2964, de 10 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam criados, no Quadro Único Municipal, três (3) cargos isolados, de provimento efetivo, de Assessor, Padrão Z, lotados no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único — São atribuições dos titulares dos cargos criados por este artigo e elaboração de Mensagens, Projetos de Lei, Decretos, razões de Vetos do Prefeito, bem como a supervisão geral do encaminhamento de processos e instrução dos mesmos.

Art. 2.º — A cada ocupante dos cargos ora criados é atribuída a gratificação de 1/3 sobre seus vencimentos fixos, a título de representação.

Art. 3.º — Para cobrir as despesas decorrentes do presente decreto, fica aberto no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), estendendo-se a abertura de crédito ao exercício vindouro, no montante exato e necessário a sua cobertura, até oportuna inclusão na competente tabela do orçamento municipal.

Art. 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Francisca Moreira, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado no Serviço de Pronto Socorro, para exercer efetivamente o cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão R, lotado no referido serviço, vago com a nomeação para outro cargo, do titular efetivo — Helder Chagas de Farias de Moreira.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
14 de dezembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, nos termos do art. 88, item II e § 2.º, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Antonio Mendes, brasileiro, casado residente à Rua Domingos Marreiros n. 37, titular efetivo do cargo de Fiscal, classe H, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, com os vencimentos de Cr\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e o tempo de cinco (5) anos e vinte (20) dias de serviços prestados com interrupção a esta Municipalidade, nos períodos de 19-10-1949 a 25-11-1949, 16-6-1950 a 6-3-1951 e de 21-6-1951 até 9-9-1955, data da informação no processo n. 1.546-55 de 9-8-1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 1 de dezembro de 1955.

Oswaldo Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Cardoso Raiol ocupante efetivo do cargo isolado de Eletricista, padrão K, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme despacho no processo n. 1.283, de 31-8-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 6 de dezembro de 1955.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Joaquim Wenceslau Bezerra Agrassar, brasileiro, casado, residente à Travessa Pratiaguara n. 34 na vila do Mosqueiro, titular efetivo do cargo isolado de Maquinista, padrão Q, lotado na Usina de Eletricidade do Mosqueiro, o tempo de trinta e um (31) anos, oito (8) meses e catorze (14) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 17-9-1925 a 1-6-1925, a 1-6-53, data da informação no processo n. 21-3-55, já incluído dois (2) decênios de licença especial contados em dobro por não pretender gozar, nos termos do art. 118, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 6 de dezembro de 1955.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Guilhermina de Oliveira Pereira, para exercer interinamente, o cargo isolado de professor, padrão E, lotado na Escola "República da Bolívia", vago com a exoneração do titular — Odilia Valente Duarte.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 2 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 2 de dezembro de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Reis, titular do cargo de Escriurário classificado na primeira Seção da Divisão de Despesa do Departamento de Fazenda, por sessenta (60) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 812, de 29 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 1-12-1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 5 de dezembro de 1955.

Oswaldo Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Francisco de Oliveira, servente, padrão E, lotado no mercado de Sta. Luzia por noventa (90) dias para tratamento de saúde de acordo com o laudo médico n. 820 de 1 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social, a contar de 3-12-55.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 5 de dezembro de 1955.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Equiparar aos funcionários do Quadro único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, de acordo com os decretos ns. 523 de 17-3-55 e 6.638-A, de 26-7-55, Valdemar Raiol Rodrigues, brasileiro, casado, extranumerário diarista da Subprefeitura do Mosqueiro, onde exerce a função de Eletricista, de caráter permanente, com a diária de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) e o tempo de dez (10) anos oito (8) meses e sete (7) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 27-11-1944 a 4-6-55, data da informação no processo n. 393, de 18-3-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de dezembro de 1955.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 573/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Readmitir como extranumerário mensalista, Ademar Cardoso, nas funções de "Apontador", com exercício no Departamento Municipal de Engenharia, percebendo o salário de Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Se-

cretaria de Obras — Tabela 29 — Consignação, Código 8.80.1 do orçamento em vigor, a partir de 29/10/1955.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 574/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Dilarimar Augusto Gomes Tavares pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Vigia" — Ref. n. 1 M. S. Braz, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 S. Finanças — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 29/10 a 31/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Finanças, 25 de novembro de 1955.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

PORTARIA N.º 610

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Eliseu Oliveira Santos, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Chefe de Tráfego, Ref. 16 (D. M. T. O.), mediante o salário mensal de Cr\$ 2.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 29 — S. O. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.80.1), do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Obras, 25 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N.º 611

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Carlos A. Aragão Vinagre, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Almo-xarife, Ref. 13 (D. M. T. O.) mediante o salário mensal de Cr\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 29 — S. O. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Código 8.80.1), do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que

caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Obras, 26 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N.º 612-55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista José Rodrigues da Silva, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Ajudante de Tráfego" Ref. 10, (D. M. T. O.), mediante o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 29 — S. O. — Consignação "Pessoal Variável", sub-consignação mensalista (Cód. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Obras, 26 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N.º 613-55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Acácio Ramos da Silva, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Apo-sentador Auxiliar", Ref. 11, (D. M. T. O.), mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 29 — S. O. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Obras, 25 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N.º 575/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Helena de Sousa Queiroz, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A. — D.E.M. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 29/10 a 31/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário

mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 13 de dezembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 576/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Iavel Conente, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. 2 (L. Ensino Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 6 de dezembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 577/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Neyde da Cost Pinto, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Auxiliar de Escritório", Ref. 1, (D. Ens. Mpal.), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 30 de novembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 578/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve: — Designar, nos tér-

mos dos artigos 72, 73 e § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Israel Filho, chefe da Secção de Estatística Financieira, para substituir o sr. Vitor Campos, no cargo de Diretor do Departamento de Estatística Municipal, durante o seu impedimento, a contar de 1-12-55 a 30-1-56.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 7 de dezembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

mos dos artigos 72, 73 e § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Israel Filho, chefe da Secção de Estatística Financieira, para substituir o sr. Vitor Campos, no cargo de Diretor do Departamento de Estatística Municipal, durante o seu impedimento, a contar de 1-12-55 a 30-1-56.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 7 de dezembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 579/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Nanette Guimarães, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Inspetor Escolar", Ref. 12 (D. Ensino Mpal.), mediante o salário mensal de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 30 de novembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 580/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Marcira Chagas Gonçalves, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Servente" — Ref. 1, (D. Ensino Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 7 de dezembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 581/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Conceder, nos termos do art. 90, § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Vitor Campos, titular efetivo do cargo isolado de Diretor Geral, padrão V, lotado no Departamento de Estatística Municipal, sessenta (60) dias consecutivos de férias regulamentares, correspondente aos exercícios de 1954 a 1955, respectivamente, a contar de 1-12 a 30-1-56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1955.

Celso Malcher
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 584-55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar, nos termos do art. 138, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 3.º da lei n. 2.656, de 31-1-1955, Adma Chible Pardaul, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola Diva Assunção, para exercer a função gratificada do Diretor, da Escola acima mencionada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 583-55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar, nos termos do art. 138, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 3.º da lei n. 2.656, de 31-1-1955, Maria José Cardoso, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola República do Peru, para exercer a função gratificada de Diretor da referida Escola.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 584-55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Alzira Duarte Oliveira, pelo prazo de 1 mês, para desempenhar as funções de Servente — Ref. 1, (D. Ensino Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros, correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. consignação "Pessoal Variável", subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-12 a 31-12-1953.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 30 de novembro de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 585-55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria Alice Nazaré B. Mergulhão, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Professor Ref. 2, (D. Ensino Municipal) mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba consignação "Pessoal Variável", subconsignação Tab. 13 — S. A. do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 30 de novembro de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração.

Em, 15/12/1955.

Petições:

Arlindo Cavaleiro — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— De Afonso Justo Chermont — Conta — Ao chefe do S.A.D. para cumprir a presente conta com as notas enviadas por esta Secretaria para publicação.
— De Antônio Fernandes da Silva — Licença para tratamento de saúde — Submeta-se o requerente à inspeção de saúde. Ao D.M.P. para providenciar.

— De Anthodio dos Reis e Silva — Devolução de documentos — Como pede. Restitua-se os documentos, mediante recibo passado nesta. Ao D.M.P.
— De A. Pereira dos Santos & Filho (2) — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— De Benedita Lourença da Cunha — Compra de sepultura — Comorequer, pagas as taxas devidas.

— De Brigido Moreira dos Santos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.
— De Carmen de Christo Cabral Teixeira — Salário família — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito para despacho final.
— De Celina Moreno Cavaleiro — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

— De Dalila Coêlho da Silva — Certidão de tempo de serviço — Encaminhe-se à S.F.
— De Elias Michel Quemel — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Conta — Ao chefe da S.A.D. para conferir a presente conta na parte das publicações referentes à esta Secretaria.
— De Elias Alves Ferreira — Prorrogação de licença — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

— De Francisco Carvalho da Silva — Ressarcimento — Ao dr. Consultor Geral, através do Gabinete.
— De Francisco Sampaio de

Araújo — Devolução de documentos — Como pede. Restitua-se os documentos mediante recibo passado nesta. Ao D.M.P.
— De Francisco Gomes — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— De Gentil Tavares — Contagem de tempo de serviço — Informe a Sub-Prefeitura de Icoaraci, através do Gabinete.

— De Irineu Rodrigues Lima — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.
— Irineu Vitor da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

— De José Alves da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.
— De Jorge Coêlho de Sousa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— José Rodrigues de Barros Filho — Salário família — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.
— De Ligia Olímpia de Araújo Chamié — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Leocádio Miranda — Contagem de tempo de serviço — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.
— Luiz Gonçalves dos Santos — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.

— Laura Rosa de Figueiredo — Melhoria de montepio — Informe a D.D., através da S.F.
— De Maria Trindade — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em cinco (5) prestações.

— De Maria Lopes Pinto — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.
— De Milton da Costa Braga — Reconsideração de ato — Encaminhe-se à S.O.
— Maria Alves dos Reis — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Moacir Julião de Oliveira — Compra de sepultura — Como requer pa-

gas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

— Margarida da Paixão — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria Cosmo Siqueira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— De Manoel Severiano da Silva — Readmiss — Encaminhe-se à S.O.

— De Nelson Fernandes Belo — Contagem do tempo de serviço — Informe o D.M.P.
— Nilzo Andrade — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

— Olinda Padilha Duarte — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.
— De Osmundo Andrade Mendes — Equiparação de vencimentos — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. prefeito.

— De Raimundo Heleno de Matos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— De Raimundo Antero da Conceição — Salário família — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

— De Raimundo Nontato da Silveira — Compra de sepultura — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.
— De Wilson Vieira Raiol — Devolução de documentos — Como pede. Restitua-se os documentos, mediante recibo passado nesta.

— De Waldemar Tapajós Fernandes — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Ofícios:
N. 800, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de José dos Santos Saldanha — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. prefeito.
N. 813, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Rosildo da Silva Bezerra — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

N. 823, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Antônio Machado dos Santos — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. prefeito.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, por nomeação legal, etc.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que de acordo com o art. 124, da Lei n. 761, de 8 de março de 1953 (Código Judiciário do Estado), ficam convidados pelo prazo de sessenta (60) dias, os candidatos a se habilitarem ao concurso para provimento efetivo do cargo de Tabelião do Único Ofício desta Comarca, que será feito através de requerimento da parte interessada, com as seguintes provas:

a) — Título de eleitor ou certidão de alistamento.
b) — Folha corrida onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerceu função pública efetiva.

a) — Atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e na falta por

médico do S.E.S.P. ou médico particular.

d) — Atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primários.

e) — Prova de ser achar quites com o serviço militar.

f) — Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento.

g) — Prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Marapanim, aos 8 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Maria Hosana Oeiras Castro, Escrevente Juramentada, datilografei e assino.

(a.) Ruy Buarque de Lima — Juiz de Direito.

(G. — 17/12/55; 17.1, 17.2 e 16.3/56)